



Requerimento RQX/0027.4/2018

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0556.0/2017 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 13 de março de 2018

Jean Kuhlmann
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS



Ofício nº. 039/2018

Lebon Régis, 29 de março de 2018

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 01/04/18

SECRETARIA-GERAL

Angela Aparecida Bez

Secretária-Geral

Matrícula 3072

Senhor Presidente,

Encaminhamos para vosso conhecimento e providências que julgar necessárias, cópia das Moções de nº. 006/2018 e 007/2018, aprovadas na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março.

Respeitosamente,

OSMAR COMPER
Presidente

Lido no Expediente
26ª Sessão de 10/04/18
Acusar reprovação
Auxílio 22/556/17.
Secretário

Exmo. Sr. Deputado
ALDO SCHNEIDER
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Florianópolis - SC

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº 055
DATA: 11/04/2018



Rua Waldir Ortigari, 509 – Bairro Centro – CEP 89.515-000 – Lebon Régis – SC.
Fone/Fax: (049) 3247-0265

Moção 007/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS



MOÇÃO Nº 007/2018 DE 28 DE MARÇO DE 2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Os vereadores infra firmados e com mandato e assento nesta Casa Legislativa, ainda, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, com fundamento no Artigo 62, Inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com os Artigos 120 e 121 do Regimento Interno vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que depois de ouvido o Plenário seja encaminhado ao Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Deputado Aldo Schneider e demais Deputados Estaduais, a seguinte

MOÇÃO:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS, ATRAVÉS DA PRESENTE MOÇÃO, VEM APELAR ÀS AUTORIDADES ACIMA CONSTITUÍDAS, PARA QUE COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, SEJA INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA E POSTERIORMENTE SEJA APROVADO O PROJETO DE LEI Nº. 0556.0/2017, QUE INSTITUI O PROJETO PRESERVACIONISTA ARAUCÁRIA, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANTIO, DA PRESERVAÇÃO, DO MANEJO SUSTENTÁVEL, DO DESENVOLVIMENTO DA SILVICULTURA E DO EMPREGO DO RECURSO ALIMENTAR PROVENIENTE DA ARAUCÁRIA ANGUSTIFOLIA (PINHEIRO BRASILEIRO)”.

Aprovado(a) na sessão
do dia 28/03/18

Secretário

JUSTIFICATIVA:

Considerando, que tramita na Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº. 0556.0/2017, que institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da Araucária Angustifolia (pinheiro brasileiro):

Considerando, que o Projeto de Lei nº. 0556.0/2017 tem por objetivo necessidade emergencial de iniciativa pública que proteja, prioritariamente, a sobrevivência futura da espécie, em função do corte indiscriminado de árvores de araucária no passado e da complexidade da regeneração natural, sendo ínfimo o número de espécimes que apresentam índices de desenvolvimento satisfatório baseado neste método natural de regeneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS



Considerando que potencializando o problema, a competição entre os indivíduos é um fator ainda mais agravante, gerando estagnação de seu crescimento.

Considerando que a perspectiva da proposta é garantir a estrutura característica das florestas primárias, com a retirada da araucária da lista de espécies da flora nacional ameaçadas de extinção.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares, no sentido da aprovação da referida proposição que se encontra tramitando nessa Casa Legislativa.

Melhores justificativas serão dadas em Plenário, pelo(s) Vereador(es) Autor(es), e signatário(s) na forma Regimental.

Lebon Régis, SC, 28 de março de 2018.

FRANCISCO JUCELINO RIBEIRO
Vereador Autor

OSMAR COMPER
Vereador Coautor

PEDRO ADELMIR DO PRADO
Vereador Coautor

IVONEI GOIS QUERINO
Vereador Coautor

DIRCEU DOS SANTOS MAIBERG
Vereador Coautor

DORVAL ZANOTTO FILHO
Vereador Coautor

VOLNEI ALVES WEBBER
Vereador Coautor

OSVALDO SIQUEIRA
Vereador Coautor

TEREZINHA FERLIN RIZZO
Vereadora Coautora



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE



Ofício 022/2018

Lido no Expediente
043ª Sessão de 09/05/18
- ACUSAR Recebimento
- ANEXAR AO PL. 556/17
Secretário

Timbó Grande, 24 de abril de 2018

Exmo. sr.:

Vimos através deste encaminhar MOÇÃO aprovada pela Câmara de Vereadores do Município de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, com relação ao Projeto de Lei 556.0/2017, que tramita nesta Assembleia Legislativa.

Sendo o que tinha para o momento, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

A DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 08/05/18

SECRETÁRIA-GERAL

CLAUDINOR JOSÉ MATOSO

Presidente da Câmara de Vereadores de Timbó Grande

Angela Aparecida Bez

Secretária-Geral

Matrícula 3072

EXMO. SR.

ALDO SCHNEIDER

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA

GERENTE SECRETARIA GERAL 08/Mai/2018 11:25 000019





CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÓ GRANDE - SC



PROCESSO LEGISLATIVO N.º 56 / 2018

- ☐ Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.º _____/_____
- ☐ Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º _____/_____
- ☐ Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º _____/_____
- ☐ Projeto de Lei Complementar da Câmara n.º _____/_____
- ☐ Projeto de Lei Ordinária da Câmara n.º _____/_____
- ☐ Projeto de Resolução n.º _____/_____
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo n.º _____/_____
- ☐ Requerimento de Competência do Plenário n.º _____/_____
- ☒ Moção n.º 001 / 2018
- ☐ Indicação n.º _____/_____

Aprovado na sessão 72

DATA 10 / 04 / 18

Protocolo N.º 56
Câmara M. de TG

DATA 10 / 04 / 18



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE



PROPOSIÇÃO DE MOÇÃO 001, DE 10 DE ABRIL DE 2018

PROPÕE MOÇÃO DE APLAUSO E APELO AO PROJETO DE LEI 556.0/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador CLAUDINOR JOSÉ MATOSO, no uso de suas atribuições, e na competência que dispõe o art. 120, c/c o inciso XVII do art. 21 do Regimento Interno, propõe a presente PROPOSIÇÃO DE MOÇÃO DE APLAUSO E APELO, com o seguinte texto.

“A Câmara de Vereadores de Timbó Grande manifesta APLAUSO ao PROJETO DE LEI 0556.0/2017, de Autoria do Deputado Estadual Milton Hobus, no qual institui o manejo sustentável da Araucária, e APELO à Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para que o Projeto seja colocado na ordem do dia, discutido e votado com maior brevidade possível”.

JUSTIFICATIVAS

Primeiramente, parablenizo o Deputado Milton Hobus pela iniciativa do Projeto. Realmente, hoje a forma como se encontram as normas de preservação da araucária, conhecido por pinheiro brasileiro, irão acarretar na sua extinção total.

Isso é nitidamente percebido, uma vez que as gerações anteriores de produtores rurais faziam questão de cultivar e cuidar da manutenção do pinheiro. A geração atual não tem mais qualquer interesse na sua preservação, uma porque não traz mais qualquer benefício econômico, haja vista a sua proibição de extração (atualmente permite-se apenas o corte de árvores plantadas e perfiladas); e duas, porque a árvore acaba prejudicando a exploração do terreno, especialmente na

Aprovado na sessão 70

Protocolo Nº 56
Câmara M. de TG

DATA 10 / 04 / 18

DATA 10 / 04 / 18



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE



pecuária, pois que os galhos (grimpas) impedem o pastoreio e muitos vezes são aspirados pelos animais, podendo levá-los a morte.

É claro que a liberação total, sem qualquer controle, levará a extinção da araucária. Mas a sua proteção total, proibindo a sua exploração, também a levará. Ora, o pinheiro vive em média 400 (quatrocentos) anos, no entanto, embora haja uma longevidade razoável, se não houver um incentivo para o seu plantio ou mesmo para sua regeneração natural, acarretará na sua extinção em um futuro próximo.

É um absurdo que o Brasil não incentive a exploração da madeira da araucária, que possui qualidade muito superior ao *pinus* americano. Portanto, é de extrema importância a aprovação do Projeto de lei 0556.0/2017, que adota o manejo sustentado da araucária, ao invés de uma proteção exagerada, na qual proíbe quase que totalmente a sua exploração.

Assim, solicito aos nobres colegas a aprovação da presente MOÇÃO DE APLAUSO ao Projeto de Lei 556.0/2017, e de APELO à Mesa da Assembleia para que o mesmo seja colocado na ordem do dia, e assim seja discutido e votado com maior brevidade possível.

Timbó Grande, em 10 de abril de 2018


CLAUDENOR JOSÉ MATOSO
Vereador - MDB

Aprovado na sessão

70

DATA 10 / 04 / 18

Protocolo 14 56
Câmara M. de
DATA 10 / 04 / 18



PROJETO DE LEI Nº PL./0556.0/2017

Lido no Expediente
01 Sessão de 07/02/18
As Comissões de:
05 JUS/CS
22 Ag. e Meio Amb.
24 Agricultura
Secretário

Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da *Araucaria Angustifolia* (pinheiro brasileiro).

Art. 1º Fica instituído o Projeto Preservacionista Araucária, destinado a regulamentar o plantio, a preservação, o manejo sustentável, o desenvolvimento da silvicultura e o emprego do recurso alimentar proveniente da espécie nativa (autóctone) *Araucaria Angustifolia* (pinheiro brasileiro), tendo como objetivo sua perpetuação e proteção, mediante a utilização adequada de seus recursos.

§ 1º O Projeto instituído por esta Lei deve obedecer às diretrizes estabelecidas pela legislação ambiental estadual, bem como pela Lei federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se por:

I – plantio: semeadura por metodologia que garanta, de forma saudável, o desenvolvimento qualificado do indivíduo, sem prejuízo próprio ou de outro da mesma espécie.

II – preservação: conjunto de ações no meio ambiente, naturais e humanas, que sustentam ou restauram os processos ecológicos essenciais para proteger a espécie da extinção, por meio do manejo florestal sustentável, a fim de promover:

- a. a regeneração natural da espécie, com a dispersão e germinação de sementes, polinização e formação de frutos;
- b. a redução da competição;
- c. o aumento da diversidade;
- d. a diversificação genética;
- e. a manutenção do crescimento e da taxa de incremento de árvores de araucária para renovação da cobertura florestal;
- f. o ciclo de vida dos organismos da flora e fauna;
- g. a conservação da estrutura (horizontal e vertical) da floresta;
- h. a conservação dos recursos naturais, econômicos e sociais relacionados à araucária; e
- i. o fim da preservação total da espécie, que a médio e longo prazos trará prejuízo idêntico ao proporcionado pelo corte indiscriminado;





III – manejo sustentável: administração planejada e não degradante do uso dos recursos florestais, que promove o desenvolvimento qualificado, contínuo e gradual, assegurando índices de crescimento do número de árvores de araucária;

IV – desenvolvimento da silvicultura: fomento ao crescimento cíclico e sistemático de florestas privadas introduzido por meio social, ecológico e econômico. do desenvolvimento cíclico e sistemático de florestas privadas, introduzido por meio social, ecológico e econômico;

V – emprego do recurso alimentar: emprego comercial, de forma artesanal ou industrial, da semente da araucária (pinhão) como fruto exótico e fonte nutricional suplementar;

VI – taxa de corte: indicador do volume de extração, equacionado de forma técnica e sustentável, tendo como base o incremento médio anual para um determinado ciclo de corte em anos;

VII – ciclo de corte: período que corresponde às atividades de extração e reposição dos recursos, com base no incremento médio anual em volume; e

VIII – intensidade de corte: percentual quantitativo do volume de recurso a ser extraído com base no incremento médio anual em volume.

Art. 2º Na construção e execução das políticas públicas que regem esta Lei, o Poder Público deverá:

I – viabilizar acordos e parcerias com entidades públicas e privadas;

II – apoiar o comércio dos produtos da araucária;

III – incentivar pesquisas públicas e privadas nas áreas alimentícia, florestal e industrial; e

IV – apoiar e incentivar sistemas de certificações de qualificação e adequação às disposições socioambientais.

Art. 3º A realização do plano de manejo florestal fica sujeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo e nas prerrogativas técnicas estabelecidas na legislação aplicável.

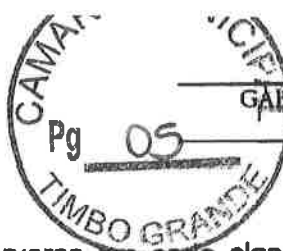
§ 1º A elaboração do inventário florestal e da silvicultura será organizada de acordo com os respectivos procedimentos:

I – mensuração das árvores de araucária, contendo:

a. altura do peito em centímetros;

b. altura total das árvores, em metros;

c. classe diametral (classificação diamétrica das florestas);



d. número de árvores em cada classe diamétrica, bem como área basal e volume; e

e. sistema de amostragem do inventário e de parcelas amostrais das unidades de manejo;

II – identificação e características da espécie de araucária, observando:

- a. idade aproximada;
- b. distribuição diamétrica da espécie;
- c. estrutura horizontal (posição sociológica/estratos);
- d. tipologia florestal;
- e. regeneração natural;
- f. qualidade fitossanitária; e
- g. densidade por hectare;

III – georreferenciamento das árvores medidas no inventário, com a identificação da localização das árvores condicionadas ao manejo por técnicas geodésicas;

IV – mapeamento do terreno e da cobertura da terra, utilizando como referência geométrica o recobrimento aéreo de Santa Catarina atualizado em período não maior a dois anos, especificando:

a. a identificação individual da árvore condicionada ao manejo, com o respectivo posicionamento;

b. os limites do imóvel rural, podendo ser usado como fonte de dados a certificação junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ou o recobrimento aéreo de Santa Catarina;

c. a descrição dos recursos hídricos;

d. a descrição de áreas agrícolas, florestais e de preservação permanente;

e. a localização das reservas legais;

f. a localização das estradas;

g. a descrição e localização das benfeitorias;



- h. o planejamento dos talhões;
- i. os pátios de estocagem e carregamento;
- j. o direcionamento de corte;
- k. os ramais de retirada de madeira;
- l. os tipos de vegetação; e
- m. as árvores ameaçadas de extinção; e

V – elaboração de banco de dados geográficos para alocação e manuseio das informações.

§ 2º No caso de necessidade de mapeamento com maior precisão, pode ser solicitada a execução de perfilhamento aéreo.

§ 3º A taxa do incremento para determinação do corte fica condicionada ao uso de técnicas não destrutivas.

Art. 4º A exploração dos recursos obedecerá às seguintes diretrizes:

I – definição prévia da forma de atividade para exploração e uso da madeira;

II – elaboração de cronograma da exploração contendo a quantidade de madeira em metros cúbicos (volume por hectare), metros quadrados (área basal por hectare), número de árvores retiradas por classe de diâmetro, data de realização, duração da operação e demonstrativo da exploração (ciclo anual ou periódico de corte);

III – apresentação de justificativa da necessidade de plantio de árvores e de reposição florestal após a exploração;

IV – acompanhamento bianual da intensidade de regeneração natural após exploração;

V – adoção de medidas de proteção, na exploração da araucária, com a finalidade de não prejudicar as árvores remanescentes;

VI – adoção de medidas de acompanhamento do desenvolvimento da floresta após o corte das árvores remanescentes; e

Art. 5º O plantio da araucária deve obedecer aos critérios técnicos, definido pela legislação competente, para a formação de florestas de exploração (madeira ou pinhão), e dar-se-á na forma prevista neste artigo.

§ 1º O plantio deve ser realizado com a utilização de mudas de padrão genético e fisiológico superior, para formação de florestas de alto padrão de qualidade.



§ 2º O estímulo ao plantio deve ocorrer de forma simultânea à orientação sobre a realização do plano de manejo, a fim de promover a formação de florestas de araucárias.

§ 3º As informações do relatório técnico para a elaboração do plano de manejo serão obtidas, no inventário florestal, de mapas, formulários e relatórios com os resultados analisados, interpretados e avaliados pelo órgão licenciador do Estado de Santa Catarina, em conjunto com a documentação necessária e com os termos de responsabilidade firmados pelo elaborador e pelo executor do plano de manejo.

Art. 6º O plano de manejo e o planejamento pré-exploração serão compostos por:

I – levantamento de campo (inventário pré-exploração) contendo mapa com as delimitações dos talhões (divisão da área total a ser manejada), as trilhas de arraste da madeira e sua localização, bem como os pátios estaleiros para carregamento e/ou desdobro da madeira;

II – informação das medições do inventário florestal; e

III – informação quanto ao incremento médio anual em diâmetro, obtido por amostras não destrutivas.

Art. 7º Após a exploração da área de manejo, devem ser realizados o acompanhamento e o controle bianual do plano de manejo, com o levantamento e a quantificação da regeneração natural (número e composição de espécies), bem como com o acompanhamento das taxas de incremento.

§ 1º Os projetos de planos de manejo sustentável de araucária podem ser avaliados e analisados pelos professores responsáveis pelo Departamento de Engenharia Florestal da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), bem como pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC).

§ 2º Para fiscalização e controle do corte de árvore de araucária deve ser desenvolvido sistema de rastreio com chip ou código de leitura de barras interligado a um banco de dados administrado pelo IMA/SC.

§ 3º O IMA/SC terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de protocolo do plano de manejo, para emitir parecer sobre a sua liberação e execução.

Art. 8º Os proprietários que não respeitarem as especificações definidas no plano de manejo, cometerem crimes ambientais na exploração da araucária e/ou não seguirem as recomendações do elaborador do plano de manejo, ficam sujeitos, subsidiariamente, às penalidades previstas na Lei estadual nº 10.472, de 12 de agosto de 1997, bem como terão seu plano de manejo interrompido.

Art. 9º Cabe ao IMA/SC a fiscalização desta Lei, sendo as penalidades aplicadas por despacho do titular, por meio de fiscal credenciado.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo baixará os demais atos normativos necessários à execução desta Lei.



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2004.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 13.094, de 04 de agosto de



Sala das Sessões

Deputado Milton Hobus.



Submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em que se pretende instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Projeto Preservacionista Araucária, alinhado a medidas que proporcionem o incremento quantitativo e qualitativo da espécie, considerando o impacto social, ecológico e econômico, a médio e longo prazos, conforme padrões europeus consolidados.

A proposta emana da necessidade emergencial de iniciativa pública que proteja, prioritariamente, a sobrevivência futura da espécie, em função do corte indiscriminado de árvores de araucária no passado e da complexidade da regeneração natural, sendo ínfimo o número de espécimes que apresentam índices de desenvolvimento satisfatório baseado neste método natural de regeneração. Potencializando o problema, a competição entre os indivíduos é um fator ainda mais agravante, gerando estagnação de seu crescimento. A perspectiva da proposta é garantir a estrutura característica das florestas primárias, com a retirada da araucária da lista de espécies da flora nacional ameaçadas de extinção.

O manejo sustentável proposto tem a função de garantir a perpetuação da espécie e subsidiar o uso da araucária, de forma racional e sustentada. Ele é baseado no incremento do número de indivíduos por meio de técnicas científicas consolidadas, conciliado ao desenvolvimento econômico, social e ecológico, à conservação e ao uso dos recursos naturais, mantendo a produção continuada ao longo de gerações, evitando, assim, o seu desaparecimento.

Considerando a complexidade do tema, priorizou-se a elaboração conjunta do Projeto, em parceria com organizações competentes, com a proposição de uma reunião do Comitê Estadual de Gestão Florestal/CGFLORESTAL. Tal encontro ocorreu na Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, no dia 16 de outubro de 2017, ocasião em que estiveram representadas 20 entidades aqui listadas: Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR), Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), Secretaria de Estado da Educação (SEE), Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), Fundação do



Meio Ambiente (FATMA), Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina (SFA/SC), Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina (FAESC), Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina (FETAESC), Federação Catarinense de Municípios (FECAM), Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina (OCESC), Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Universidade Regional de Blumenau (FURB) e a Associação Catarinense de Empresas Florestais (ACR).

Como resultado da reunião, recebemos um volume de material rico em informações sobre o tema, com destaque para a Nota Técnica nº 01/30/05/2017 – IBAMA, que retrata, no mesmo sentido, os esforços no Estado do Paraná, por meio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), e para o Programa de Reflorestamento em Pequenos e Médios Imóveis Rurais (REPEMIR), aduzindo que "um expressivo número de pesquisadores conclui que a proteção total à araucária é mais prejudicial à sua sobrevivência do que o manejo sustentado, pois este adiciona interesse econômico à espécie e estimula o reflorestamento".

A necessidade do manejo da araucária sustenta-se, também, no desequilíbrio natural das taxas de crescimento em função dos remanescentes da floresta ombrófila mista em municípios da Região Serrana catarinense, que contêm florestas nativas com grande número de indivíduos adensados. Isso acarreta a redução das taxas de crescimento em razão da competição por luz, espaço e nutrientes, comprometendo a conservação, a variabilidade genética, a estrutura e a dinâmica do desenvolvimento contínuo da floresta com araucárias, bem como sua rentabilidade e produção.

Com base nos critérios analisados da espécie *Araucaria angustifolia*, a perspectiva de sua extinção é de, pelo menos, 50% em 10 anos ou em três gerações, qualquer que seja o mais longo (até um máximo de 100 anos).

Os remanescentes dessas florestas, mais especificamente as florestas do Planalto catarinense, apresentam curvas de crescimento estagnadas, pois já ocorreu sua inflexão e as árvores atingiram sua capacidade máxima de suporte. As informações



dendrocronológicas retrospectivas do incremento médio diamétrico de anéis de crescimento de mais de 700 árvores individuais de araucária apontam para a necessidade emergencial de manejo florestal para a conservação da espécie.

A intervenção por meio do manejo florestal será fator preponderante para a conservação da espécie, sendo importante ser realizada por meio do corte seletivo dos remanescentes, para que haja a redução da competição e o consequente aumento das taxas de incremento.

Manejar a araucária ressalta a importância histórica da espécie, favorece o desenvolvimento econômico e social da Região Serrana, e ainda contribui para: (i) a produção de madeira de alto valor comercial; (b) o extrativismo (sementes comestíveis); e (c) a manutenção da estrutura, da dinâmica de crescimento das florestas e de sua variabilidade genética. No que tange ao aspecto econômico e social, o favorecimento do uso múltiplo de florestas resgata o saber tradicional, a cultura e o histórico de desenvolvimento da região. O empirismo histórico, associado ao conhecimento e às práticas da Engenharia Florestal, torna viável o manejo florestal sustentável, com o uso de dados de incremento no tempo, o que define a rotação técnica, a taxa de corte e o tempo para o retorno da produção colhida em cada ciclo.

A iniciativa de políticas públicas quanto à prática do plantio, da preservação e do manejo, bem como o estímulo à permanência da população em seu local natural e ao cultivo de padrões culturais é prática estratégica e essencial para a continuidade da existência da araucária.

Nesse sentido, em comparativo inspirador, a Finlândia se destaca no cenário mundial como referência na silvicultura, onde a indústria florestal é responsável por 13,1% de uma arrecadação em valor que supera a casa dos R\$ 750 bilhões de reais por ano. Além disso, o país nórdico, assim como nosso Estado, apresenta população na casa dos 6 milhões de habitantes, e implantou a política de incentivo à silvicultura em tempos de crise instalada pela segunda guerra mundial.

Diante disso, nitidamente, os países desenvolvidos, conscientes da necessidade de parceria e atuação conjunta com a sociedade, abriram mão de medidas ultraconservadoras de preservação total, uma vez que comprovada a eficiência do manejo em parceria com o cidadão.



Além disso, a legislação vigente não reflete efeitos práticos que contribuam para amenizar os números alarmantes que preveem a extinção da araucária, havendo a necessidade, portanto, de proposta legislativa que sane as lacunas, em especial, quanto à sua execução na forma de Projeto Preservacionista.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres Parlamentares no sentido da aprovação desta proposta.



Deputado Milton Hobus

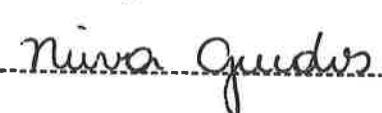


ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE



Timbó Grande, 10 de abril de 2018

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES
DA 7ª REUNIÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 2ª. SESSÃO LEGISLATIVA, DA 8ª. LEGISLATURA,
DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE - SC:

ALEXANDRO EVANGELISTA (PDT)	
CARLOS ALBERTO KONIG (PT)	
CLAUDINOR JOSÉ MATOSO (PMDB)	
GENEROSO DOS SANTOS SOBRINHO (PSB)	
NEIVA GUEDES (PSDB)	
JOCELINO CARDOSO DOS SANTOS (PDT)	
JOSÉ CLAUDINEI HOFFMANN MARTIOL (PMDB)	
JOSÉ DINILSON FERREIRA (PP)	
CLEMENTINO CAETANO	



1 ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA DA
2 CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE. Aos dez dias do mês de abril de dois mil e
3 dezoito, às dezenove horas no Prédio da Câmara Municipal de Timbó Grande, situada a
4 Rua: Claudiano Alves da Rocha, nº 611, centro de Timbó Grande, reuniram-se
5 ordinariamente, sobre a Presidência do Senhor: Claudinor José Matoso, Vereador Alexandro
6 Evangelista, Vereador Carlos Alberto Konig, Vereador José Dinilson Ferreira, Vereador
7 Generoso dos Santos Sobrinho, Vereador Clementino Caetano, vereador José Claudinei
8 Hoffmann Martiol e Vereadora Neiva Guedes. Havendo assim quórum regimental. O
9 Presidente invocando a proteção de Deus declara aberta a sessão. Nos termos da
10 resolução 001/2017, o presidente determina a leitura da Bíblia Sagrada. Salmos 68(sessenta
11 e oito) e 69 (sessenta e nove) o qual será lida pelo vereador José Dinilson. Depois de ouvida
12 a leitura da Bíblia o presidente, nos termos do parágrafo único do Artigo 201 do Regimento
13 Interno, com alterações dadas pela resolução nº 002/2017, na qual poderá ser dispensada a
14 leitura da Ata, o presidente coloca em apreciação a aprovação da ata da 6ª reunião
15 ordinária, a qual permaneceu no mural por mais de 72 horas, ninguém se manifestando fica
16 aprovada a Ata. Ato continuo, o presidente solicita ao secretário para que faça a leitura das
17 matérias constantes no expediente. Ofício nº 11/2018 do gabinete do vereador Alexandro
18 Evangelista ao deputado federal João Paulo Kleinubing: Assunto solicitação de recursos
19 públicos para a saúde do município de Timbó Grande. Ofício nº 424/2017 do deputado
20 Antonio Aguiar para o vereador Generoso dos Santos Sobrinho: anexo ao presente
21 encaminha para conhecimento e demais membros desse poder, resposta sobre a indicação
22 484.9/2017 endereçada ao presidente do DEINFRA, que solicita o asfaltamento da SC-120
23 braço da BR-280, no trecho compreendido entre os municípios de Canoinhas e Timbó
24 Grande. Indicação; solicita ao governador do estado e, por meio deste, ao presidente do
25 departamento estadual de infraestrutura (DEINFRA) providencias para o asfaltamento da
26 SC-120, braço da BR-280, no trecho compreendido entre os municípios de Canoinhas e
27 Timbó Grande. Pedido de informação nº 01/2018: para que o chefe do poder executivo
28 municipal preste esclarecimentos e justificativas das razões de que não está autorizando a
29 contratação de empréstimo consignado para determinados servidores municipais, já que
30 foram autorizados para outros, havendo claro tratamento diferenciado dentro do quadro
31 Ofício nº 40 de 10 de abril de 2018, do gabinete do prefeito ao presidente da câmara,
32 Claudinor José Matoso: o poder executivo não está concordando com as propostas de
33 empréstimos consignados para servidores, devido a falta de clareza nos atos desse que
34 foram feitos descontos nas contas bancarias dos servidores no Banco do Brasil e, apesar de
35 reiteradas solicitações, não foram prestados os devidos esclarecimentos. Projeto de lei nº 11
36 de 09 de abril de 2018: Autoriza o poder executivo municipal a aderir ao programa Badesc
37 cidades e tomar empréstimo junto ao Badesc- Agencia de fomento do estado de Santa



38 Catarina S/A e dá outras providencias. Despacho da presidência: recebo proposição e
39 determino o encaminhamento do projeto a comissão de legislação, justiça e redação para
40 exarar parecer na forma que dispõe os artigos 136 e 137 do regimento. Veto nº 01 de 09 de
41 abril de 2018; veto parcial ao texto aprovado pelo poder legislativo do projeto de lei nº 10 de
42 2 de abril de 2018, que concede reposição salarial aos servidores municipais ativos e
43 inativos, agentes políticos e dá outras providencias, prefeito Ari José Galeski. Despacho da
44 presidência; determino seja encaminhado a comissão de legislação, justiça e redação, para
45 que exare parecer, salientando que a apreciação do veto deverá ser feita no prazo máximo
46 de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 297, § 2º do regimento interno. Proposição
47 de moção 001 de 10 de abril de 2018 de autoria do vereador Claudinor José Matoso.
48 Requerimento nº 004/2018 de autoria do vereador Alexandro. Indicações nº 29 e 30/2018 do
49 vereador Generoso dos Santos Sobrinho. Indicações nº 31 e 32/2018 do vereador Alexandro
50 Evangelista. Indicação nº 33/2018 do vereador Alexandro e Generoso. Indicação nº 34/2018
51 do vereador Clementino Caetano. Acabando as matérias do expediente, o presidente deixa
52 aberto para pequenos comentários. Os vereadores; Alexandro, Generoso, Carlos, Claudinor
53 fizeram uso da palavra. Ninguém mais querendo discutir o pequeno expediente, o presidente
54 solicita ao secretário para que proceda com a leitura da ordem do dia. Proposição de
55 moção 001, de 10 de abril de 2018: Propõe moção de aplauso e apelo ao projeto de lei
56 556.0/2017, de autoria do deputado estadual Milton Hobus e dá outras providencias, o
57 qual institui o projeto preservacionista araucária, que dispõe sobre a regulamentação
58 do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura
59 e do emprego do recurso alimentar proveniente da araucária angustifolia (pinheiro
60 brasileiro). Proposição de moção discutida com os nobres vereadores; Carlos, Alexandro,
61 Dinilson, vereador autor Claudinor, Generoso e Neiva. Na sequencia o primeiro secretário
62 coloca a proposição em votação, ninguém se manifestando fica aprovada por unanimidade a
63 proposição nº 001/2018. Requerimento nº 004/2018: O vereador autor da proposição,
64 requer a companhia catarinense de águas e saneamento – CASAN, que sejam
65 realizados os investimentos necessários para a melhoria da rede de distribuição de
66 água em nosso município, objetivando a distribuição continua de água, sem
67 interrupções e paralisações, o que vem acontecendo com frequência, causando
68 prejuízo a nossa população. O vereador requer ainda, se necessário for, que a CASAN
69 proceda à abertura de mais poços artesianos ou ainda a instalação de uma estação de
70 tratamento de água - ETA, em nosso município, objetivando a regularização desta
71 situação e a solução do problema, ora relatado. Requerimento discutido com o vereador
72 autor, votado e aprovado por unanimidade pelos vereadores presentes. Indicação nº
73 029/2017: Indica ao executivo municipal e a secretaria de obras para que implante
74 tubulação de esgoto e providencie a limpeza com roçadas na Rua João Granemann



75 **Tibes e parte da Avenida Manoel Custodio de Matos, no bairro Boa Vista. Indicação**
76 **discutida com o autor, em seguida votada e aprovada por unanimidade. Indicação nº**
77 **30/2018 que: Indica ao prefeito municipal a urgência na contratação de médico**
78 **pediatra para suprir a demanda de atendimento nas unidades de saúde de nosso**
79 **município. Indicação discutida com o autor, em seguida votada e aprovada por**
80 **unanimidade. Indicação nº 31/2018; Indica ao executivo municipal a necessidade de**
81 **promover em nosso município a instalação de relógios digitais com hora, data e**
82 **temperatura, no modelo de painéis, a serem instalados nas principais avenidas do**
83 **nosso município, utilizando-se do espaço de seus canteiros centrais. Indicação**
84 **discutida com o autor, em seguida votada e aprovada por unanimidade. Indicação nº**
85 **32/2018: Indica ao executivo municipal a necessidade de implantar a casa do artesanato**
86 **em nosso município, valorizando a cultura local, a arte, e a mão de obra dos nossos**
87 **artesões e artesãs, residentes em nosso município. Indicação discutida com o autor em**
88 **seguida votada e aprovada por unanimidade. Indicação nº 33/2018: Indica ao executivo**
89 **municipal a necessidade de providenciar um caminhão-pipa para jogar água nas ruas**
90 **da cidade, especialmente no bairro Alto Timbó, devido ao excesso de pó na estrada,**
91 **proveniente do tráfego intenso de veículos na via (caminhões transportando pinus,**
92 **etc). Indicação discutida com os autores em seguida votada e aprovada por unanimidade.**
93 **Indicação nº 34/2018: Indica ao executivo municipal para que seja patrolada e**
94 **cascalhada a estrada da Colônia Brusca que dá acesso ao morro onde está sendo**
95 **instalada a antena de internet pela Empresa União digital. Indicação discutida com o**
96 **autor em seguida votada e aprovada por unanimidade. Encerrando as matérias da ordem do**
97 **dia, passa a palavra livre. Cada vereador inscrito tem 5 minutos para pronunciar. Após o**
98 **termino da palavra livre o presidente declara encerrada a sessão, no ensejo agradece a**
99 **todas as pessoas que vieram prestigiar a sessão e convoca os legisladores para a próxima**
100 **Reunião Ordinária a realizar-se no dia 17 de abril de 2018. Fica lavrada a presente ata que**
101 **depois de anexada no mural, será lida, aprovada e assinada pelos parlamentares presentes.**
102 **Os pronunciamentos proferidos nesta reunião do Legislativo Municipal Timbograndense se**
103 **encontram gravados e arquivados na sua íntegra nos anais desta Casa Legislativa. Sala das**
104 **Sessões, 10(dez) dias do mês de abril de dois mil e dezoito. TIMBÓ GRANDE-SC**

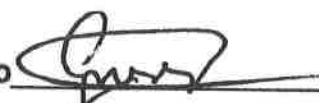
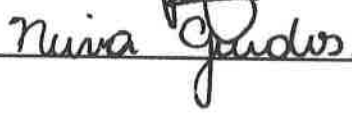
105 Alexandro Evangelista

106 Carlos Alberto König

107 Claudinor José Matoso (presidente)

108 Clementino Caetano



- 109 Generoso dos Santos Sobrinho 
- 110 José Claudinei Hoffmann Martini 
- 111 José Dinilson Ferreira
- 112 Neiva Guedes 



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA



Coordenadoria de Expediente
Of nº 0079/2018

Florianópolis, 14 de março de 2018

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MILTON HOBUS
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0556.0/2017, que "Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da *Araucaria angustifolia* (pinheiro brasileiro)", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à Secretaria de Estado da Casa Civil, e através desta, à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, do Desenvolvimento Econômico Sustentável, à CIDASC, à EPAGRI e ao IMA/SC, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,


Mauro Santos de Vargas
Coordenador, e.e.

RECEBIDO

14/03/2018


Josiane Montibeller
Matrícula nº. 7057



Ofício **GPS/DL/ 0084 /2018**

Florianópolis, 14 de março de 2018

Excelentíssimo Senhor
LUCIANO VELOSO LIMA
Secretário de Estado da Casa Civil
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0556.0/2017, que "Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da *Araucaria angustifolia* (pinheiro brasileiro)", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **KENNEDY NUNES**

Primeiro Secretário





DEVOLUÇÃO

Usando os atributos do Regimento Interno, em seu artigo 128, inciso VI, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0556.0/2017, para o Senhor Deputado Ricardo Guidi para exarar relatório, tendo como prazo máximo para apreciação até o dia não definido, segundo Art. 137, inciso II .

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2018

Lyvia Mendes Corrêa
Chefe de Secretaria



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício nº 460/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 22 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0084/2018, encaminho a Vossa Excelência o Ofício GABP nº 101/2018, do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0556.0/2017, que "Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da *Araucaria Angustifolia* (pinheiro brasileiro)".

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS) encaminhou, mediante o Ofício GABA nº 411/2018, o Parecer nº 24/2018, de sua Consultoria Jurídica, por meio do qual ressalta "[...] que o Projeto de Lei sob análise padece de **vício de inconstitucionalidade**, por ofensa ao art. 71, I e IV, da Constituição Estadual, porquanto cabe ao Governador do Estado a direção superior da administração estadual e sua organização e funcionamento. Quando o Poder Legislativo atua, sob sua iniciativa, de forma direta (como é o caso, a exemplo do que consta nos arts. 5º, § 3º, 7º, §§ 1º a 3º, 9º e 10, do PL) na área de competência de outro Poder, *in casu*, do Executivo, incorre em ingerência, dando ensejo à inconstitucionalidade da norma. Esse tema já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.372-MC/ES, que reafirmou a inconstitucionalidade dessas leis de origem parlamentar [...]. Ante o exposto, opino pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 0556.0/2017, por ofensa às disposições do art. 71, incisos I e IV, da Constituição Estadual".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos e informo que as manifestações da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) e da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. (EPAGRI) serão endereçadas a essa Presidência oportunamente.

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 23/05/18

SECRETÁRIA-GERAL
Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Respeitosamente,

Luciano Veloso Lima
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ALDO SCHNEIDER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Ofi. 460_PL_0556.0_17_SDS_IMA_parcial_enc.
SDC 1332/2018

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2159 e-mail: gemat@scc.sc.gov.br

Lido no Expediente
054ª Sessão de 30/05/18
ANEXAR AO PL-556/17
DILIGÊNCIA
Secretário





Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Criado pela Lei nº Lei 17354/2017, que extingue a Fatma

OF. GABP Nº 101/2018

Florianópolis, 26 de abril de 2018.

Senhor Diretor,

Com nossos cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 272/SCC-DIAD-GEMAT, Processo **SCC 1361/2018** (SCC 1332/2018), oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, pedido de diligência ao Projeto de Lei 0556.0/2017, que “Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da *Araucária Angustifolia* (pinheiro brasileiro), encaminhamos em anexo Informação Técnica DILIC/GELAF Nº 010/2018, a qual confere com o original.

Respeitosamente,

Alexandre Waltrick Rates
Presidente
(Assinado Digitalmente)
Confere com o original

Senhor
ALISON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Nesta



Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Criado pela Lei nº Lei 17354/2017, que extingue a Fatma



Florianópolis, 17 de abril de 2018.

INFORMAÇÃO TÉCNICA DILIC/GELAF nº 010/2018

I. DADOS GERAIS

ASSUNTO: Ofício nº. 272/SCC-DIAL-GEMAT, de 22/03/2018, encaminhado através do SGPE SCC/1361/2018.

II. DA INFORMAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), ao Projeto de Lei (PL) nº. 0556.0/2017, que “Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da *Araucaria angustifolia* (pinheiro Brasileiro)”.

III. ENCAMINHAMENTOS

Após a análise ao referido Projeto de Lei, discussão junto a Câmara Técnica de Atividades Agroflorestais – CTAFLO do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA e avaliação em conjunto com o Grupo de Trabalho “*Manejo e Silvicultura de Espécies Nativas*” do Comitê Estadual de Gestão Florestal – CG Florestal, temos a informar que:

a) A proposta possui algumas inconsistências, principalmente no quesito conceituação, tais quais, art 1º., § 2º., entende-se por:

“II – preservação: conjunto de ações no meio ambiente, naturais e humanas, que sustentam ou restauram os processos ecológicos essenciais para proteger a espécie de extinção, por meio do manejo florestal sustentável, a fim de promover:....

1
A G. affl
genu



Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Criado pela Lei nº Lei 17354/2017, que extingue a Fatma



i) o fim da preservação total da espécie, que a médio e a longo prazos trará prejuízos idênticos ao proporcionado pelo corte indiscriminado”.

Primeiramente devemos observar que a palavra *preservação* está conceituada de forma equivocada, pois a mesma na verdade significa a proteção integral, ou seja, o recurso permanece intacto e sem interferência da ação humana. Sendo assim, caso se optasse por amparar o projeto de lei no termo “preservação”, os remanescentes de araucária não poderiam ser utilizados sob qualquer hipótese, nem mesmo sob manejo sustentável. Então, o termo para ser inserido no projeto é *conservação*, já que *o mesmo* significa “proteção dos recursos naturais com utilização racional”, garantindo a sustentabilidade dos mesmos.

Entendemos que não se pode defender “o fim” da *preservação total* da espécie, pois, ao contrário do que se afirma no dito Projeto, tal **não** promoverá prejuízos idênticos ao proporcionado pelo corte indiscriminado. Ressalta-se, a propósito, a contradição conceitual existente entre inciso e alínea citados, onde ao mesmo tempo em que se pretende a preservação de uma espécie, defende-se o fim dela.

b) O manejo florestal está previsto na Lei Federal 12.651/2012 e na Lei Estadual 14.675/2009 e suas alterações, bem como na Lei 11.428/2006. No entanto, por ser a araucária (*Araucaria angustifolia*) espécie constante da Lista das Espécies Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA 443/2014), a Resolução CONAMA nº 278, de 24 de maio de 2001, determina a suspensão de sua exploração para fins comerciais direto, **enquanto não sejam estabelecidos** critérios técnicos, cientificamente embasados, que garantam a sustentabilidade da exploração e a conservação genética das populações exploráveis. A Resolução CONAMA nº 300, de 20 de março de 2002, prevê o corte de exemplares de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção quando necessários para a realização de pesquisas científicas.

c) O Inventário Florístico Florestal de Santa Catarina – IFFSC apresenta dados sobre as populações da espécie em Santa Catarina. No entanto, este importante estudo não é utilizado para embasar a proposta analisada.

2



Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Criado pela Lei nº Lei 17354/2017, que extingue a Fatma



d) A proposta está amparada apenas em um trabalho científico realizado em poucas áreas de estudo localizadas na Região Serrana de Santa Catarina, desconsiderando outros inúmeros e valiosos trabalhos sobre a espécie já produzidos em Santa Catarina, inclusive da própria Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, que versam sobre genética, estrutura demográfica, fenologia, produção de pinhão, interação com a fauna, biologia reprodutiva, entre outros temas.

e) Apesar de já existirem importantes pesquisas sobre a espécie, ainda se carece de resultados sobre populações de araucárias submetidas ao manejo propriamente dito. Um projeto de lei que tenha como objetivo manejar uma espécie florestal ameaçada de extinção deve estar cientificamente embasado em critérios técnicos que garantam a sustentabilidade da exploração e a conservação genética das populações exploradas.

f) Em Santa Catarina, a araucária se apresenta na paisagem de diferentes formas: Floresta de Araucárias, Florestas com Araucárias e Áreas com Araucárias. Desta forma, qualquer proposta de manejo deve considerar essa complexidade.

g) As pesquisas científicas já realizadas indicam importante fragilidade genética da espécie. Desta forma, qualquer proposta que vise o seu manejo, inclusive com fim madeireiro, deve, imprescindivelmente, iniciar com foco na produção de suas sementes e no seu plantio.

h) Os artigos 3º ao 7º do PL preveem detalhamentos dos projetos de manejo que carecem de discussão técnica e análise de viabilidade, e que caberiam a um Decreto de regulamentação da Lei, caso promulgada, e não ao texto da lei propriamente dita.

i) O PL, embora mencione *preservação* (sic) da espécie, não traz diretrizes para sua operacionalização, limitando-se a apresentar aspectos silviculturais de manejo.

j) Ao propor que a avaliação e a análise dos projetos de manejo e a capacitação sejam feitas pelo Departamento de Engenharia Florestal da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, conforme Art 7º, § 1º do referido PL, a proposta implica na oneração de estrutura do Estado, sem prévia consulta e/ou discussão interna à instituição implicada. Deste modo, apresenta vício de origem, o que torna a proposta inviável. Além disso, a UDESC não possui competência legal para

Assinaturas manuscritas: A, 3, J, e outra ilegível.



Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Criado pela Lei nº Lei 17354/2017, que extingue a Fatma



avaliar e analisar os projetos de manejo, sendo o IMA/SC (Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina) o único órgão no Estado com prerrogativas para tal.

k) O Governo do Estado de Santa Catarina já constituiu formalmente um Comitê Estadual de Gestão Florestal – CG Florestal, o qual deve ser envolvido em qualquer proposta para viabilizar o manejo florestal no Estado.

IV. CONCLUSÃO

Tendo em vista as considerações anteriores, sugerimos que:

a) Seja formado, no âmbito do CGFlorestal, um grupo de trabalho para elaborar uma proposta de programa estadual para conservação e manejo da Araucária. Tal proposta deverá considerar as recomendações elaboradas em 2015 pelo Grupo de Trabalho 2 (Silvicultura e Manejo de Espécies Nativas no Estado de Santa Catarina) para a “Criação de Modelos para Exploração Sustentável de Florestas e Silvicultura Nativa com Espécies Alternativas”.

b) Qualquer política pública que objetiva incentivar o manejo consciente e a conservação de uma espécie florestal, principalmente em se tratando de espécie ameaçada de extinção como é o caso do pinheiro-brasileiro ou pinheiro-do-Paraná (*Araucaria angustifolia*), deveria prever a viabilidade de sua retirada da “Lista de Espécies da Flora Nacional Ameaçadas de Extinção”, espécie esta classificada como “em perigo (EN)”, publicada pela Portaria MMA 443/2014. Nenhum artigo no PL prevê esta possibilidade.

c) As políticas públicas devem conferir segurança jurídica para os produtores rurais que tenham interesse em manejar florestas de araucárias com fins de comercialização e de conservação da espécie, em suas propriedades. A falta de um plano de manejo de qualidade e sustentável que incentive sua aplicação, desestimula os produtores a investir nos cultivos de espécies nativas.

d) O manejo florestal da araucária não deve prever somente a exploração madeireira, mas também a produção de pinhões que poderá ser uma ferramenta importante para promover

Handwritten signature and initials



Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Criado pela Lei nº Lei 17354/2017, que extingue a Fatma



alternativas de renda para o pequeno produtor rural, reduzindo a pressão de corte sobre a espécie e garantindo sua conservação.

e) Seja discutido, no âmbito do grupo de trabalho supracitado, os critérios definidos nos artigos 3º ao 7º do PL, bem como forma jurídica adequada para seu encaminhamento.

f) O projeto integre, concomitantemente, atividades de plantio, de manejo e de pesquisa e contemple ações de curto, médio e longo prazos, com foco na produção de sementes, plantio e diferentes estratégias de manejo. Desta forma, as áreas de manejo terão, inicialmente, caráter experimental, sempre tendo em conta a preocupação com a perpetuação e a diversidade genética da espécie.

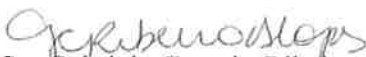
g) Diferentes interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) poderão submeter áreas para manejo experimental à apreciação de Comissão formada especificamente para este fim, a ser nomeada pelo CG Florestal e demais órgãos competentes da administração estadual.

h) Os produtos madeireiros extraídos das áreas experimentais poderão ser comercializados, desde que se obedeça a legislação vigente sobre transporte de produtos florestais nativos.

i) Sejam modificados os conceitos abordados no Art 1º, §2º, trazendo os conceitos da ecologia para o referido PL.

j) Seja alterado o Art 7º, § 1º, para que a avaliação e a análise dos projetos de plano de manejo seja de competência exclusiva do órgão ambiental e não da UDESC, conforme descrito no PL.

Esta é a informação,


MSc. Gabriela Casarin Ribeiro de Almeida Lopes
Eng. Agrônoma
Diretoria de Regularização Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental Rural


5



Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Criado pela Lei nº Lei 17354/2017, que extingue a Fatma



Dra. Adriana Philippi Luz

Bióloga

Diretoria de Regularização Ambiental

Gerência de Licenciamento Ambiental Rural

Dra. Cíntia Uller Gómez

Eng. Agrônoma

Diretoria de Regularização Ambiental

Gerência de Licenciamento Ambiental Rural

Msc. Ricardo Barros Penteado

Biólogo

Diretoria de Regularização Ambiental

Gerência de Licenciamento Ambiental Rural

De acordo

MSc. Gabriela Brasil dos Anjos

Diretoria de Regularização Ambiental

Bióloga – Gerente de Licenciamento Ambiental Rural



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO



Ofício GABA nº 411/2018
Processo SCC 1360/2018

Florianópolis, 4 de abril de 2018.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção aos termos do Ofício nº 271/SCC-DIAL-GEMAT, referente à Diligência ao Projeto de Lei nº 0556.0/2017, que "Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da *Araucaria Angustifolia* (pinheiro brasileiro)", encaminhar o Parecer nº 24/2018 oriundo da Consultoria Jurídica, desta Pasta, cujo teor ratifico.

Ademais, certifico que o documento supramencionado confere com o original que consta nos arquivos desta Secretaria.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

FABIO LIMA
Secretário Adjunto¹

Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Nesta

¹ Portaria nº 8, de 11/01/2018, DOE nº 20.694, de 22.01.2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER N° 24/2018
PROCESSO SCC 1360/2018

PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI N° 0556.0/2017, QUE "INSTITUI O PROJETO PRESERVACIONISTA ARAUCÁRIA, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANTIO, DA PRESERVAÇÃO, DO MANEJO SUSTENTÁVEL, DO DESENVOLVIMENTO DA SILVICULTURA E DO EMPREGO DO RECURSO ALIMENTAR PROVENIENTE DA ARAUCARIA ANGUSTIFOLIA (PINHEIRO BRASILEIRO)".

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), ao Projeto de Lei (PL) n° 0556.0/2017, que "Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da Araucaria angustifolia (pinheiro brasileiro)".

Como não há questionamento jurídico específico no pedido de diligência em tela, a presente análise fica adstrita aos aspectos gerais do projeto.

A matéria tratada na proposta (produção e consumo, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente) está inserida dentre aquelas cuja competência legislativa é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, incisos V e VI, da Constituição Federal).

Apesar de ser louvável o conteúdo da matéria, entendo que o Projeto de Lei sob análise padece de vício de

Rod. SC 401, km 5, nº 4.756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II
88.032-005 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665-4220 - sds@sds.sc.gov.br - www.sds.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA



inconstitucionalidade, por ofensa ao art. 71, I e IV¹, da Constituição Estadual, porquanto cabe ao Governador do Estado a direção superior da administração estadual e sua organização e funcionamento.

Quando o Poder Legislativo atua, sob sua iniciativa, de forma direta (como é o caso, a exemplo do que consta nos arts. 5º, § 3º, 7º, §§ 1º a 3º, 9º e 10, do PL) na área de competência de outro Poder, *in casu*, do Executivo, incorre em ingerência, dando ensejo à inconstitucionalidade da norma. Esse tema já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.372-MC/ES, que reafirmou a inconstitucionalidade dessas leis de origem parlamentar:

Trata, isto sim, de estabelecer uma nova atribuição de órgão da administração pública (ainda que autárquico), para o que a Constituição Federal de 05.10.1988, em seu texto originário, exigia lei de iniciativa do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, "e" - "criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública").

.....
De qualquer maneira, não se pode compreender que o Poder Legislativo, sem iniciativa do Poder Executivo, possa alterar atribuições de órgãos da Administração Pública, quando a este último cabe a iniciativa de Lei para criá-los e extingui-los.

De que adiantaria ao Poder Executivo a iniciativa de Lei sobre órgãos da administração pública, se, ao depois, sem sua iniciativa, outra Lei pudesse alterar todas as suas atribuições e até suprimi-las ou desvirtuá-las? Não há dúvida de que interessa sempre ao Poder Executivo a iniciativa de Lei que diga respeito a sua própria organização, como ocorre, também, por exemplo, com o Poder Judiciário. (ADI 2.372-MC, Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, julgado em 21-8-02, DJ 28-11-2003)

¹ Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; [...]

IV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei; [...]



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA



Ainda nesse sentido, a ADI nº 2.443-MC/RS:

Compete privativamente ao Poder Executivo (CF, alínea e do inciso II do § 1º do artigo 61) a iniciativa de projeto de lei que confere atribuição a órgãos subordinados ao Governador do Estado (ADI 2.443-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgado em 7-6-01, DJ 29-8-03).

Corroborando, a Procuradoria Geral do Estado já se posicionou no mesmo sentido em situações análogas: Parecer nº 387/16 - PGE (Processo SCC 5834/2016) e Parecer nº 380/16 - PGE (Processo SCC 5571/2016).

Ante o exposto, opino pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 0556.0/2017, por ofensa às disposições do art. 71, incisos I e IV, da Constituição Estadual.

É o parecer.

Florianópolis, 3 de abril de 2018.

ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO
Consultor Jurídico



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**



PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0556.0/2017

Retornam a este Relator os autos do Projeto de Lei que "Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da *Araucaria Angustifolia* (pinheiro brasileiro)", após diligenciamento aprovado na reunião do dia 13 de março de 2018 (fls. 13/15), visando ouvir as pertinentes considerações das Secretarias de Estado da Agricultura e da Pesca e do Desenvolvimento Econômico Sustentável, bem como da CIDASC, da EPAGRI e do IMA/SC, quanto à matéria em análise.

Examinando o processado, constatei, entretanto, que os referidos órgãos não se manifestaram quanto ao diligenciamento proposto até a presente data, razão pela qual a diligência merece ser reiterada.

Ademais, aproveitando o ensejo, julgo necessário obter, também, o posicionamento da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) nos presentes autos.

Assim sendo, ratificando as razões do pedido anterior, solicito **DILIGÊNCIA às Secretarias de Estado da Agricultura e da Pesca e do Desenvolvimento Econômico Sustentável**, também à CIDASC, à EPAGRI, ao IMA/SC e à FIESC, para manifestação quanto à proposição em referência.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi
Relator





Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ricardo Guidi, referente ao processo PL./0556.0/2017, constante da(s) folha(s) número(s) 63-.

OBS: Diligência

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin,	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2017.

Dep. Jean Kuhlmann

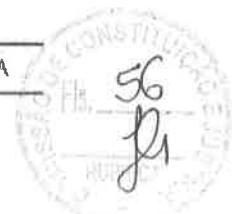


Requerimento RQX/0082.0/2018

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0556.0/2017 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2018

Jean Kuhlmann
Presidente da Comissão



Coordenadoria de Expediente
Of nº 0193/2018

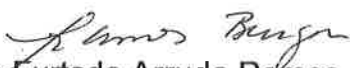
Florianópolis, 13 de junho de 2018

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MILTON HOBUS
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0556.0/2017, que "Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da *Araucaria angustifolia* (pinheiro brasileiro)", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à FIESC e à Secretaria de Estado da Casa Civil, e através desta, às Secretarias de Estado da Agricultura e da Pesca, do Desenvolvimento Econômico Sustentável, à CIDASC, à EPAGRI e ao IMA/SC, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

*Recebido
13/6/2018
Mauole*



57
Jh

Ofício **GPS/DL/ 0401 /2018**

Florianópolis, 13 de junho de 2018

Excelentíssimo Senhor
LUCIANO VELOSO LIMA
Secretário de Estado da Casa Civil
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0556.0/2017, que "Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da *Araucaria angustifolia* (pinheiro brasileiro)", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **KENNEDY NUNES**

Primeiro Secretário

Assembleia Legislativa SC
Rec. 19106118
Nome
Gerência de Protocolo Geral



Ofício **GPS/DL/ 0402 /2018**

Florianópolis, 13 de junho de 2018

Ilustríssimo Senhor

GLAUCO JOSÉ CÔRTE

Presidente da Federação das Indústrias do Estado Santa Catarina (FIESC)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0556.0/2017, que "Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da *Araucaria angustifolia* (pinheiro brasileiro)", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **KENNEDY NUNES**

Primeiro Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício nº 517/SCC-DIAL-GEMAT

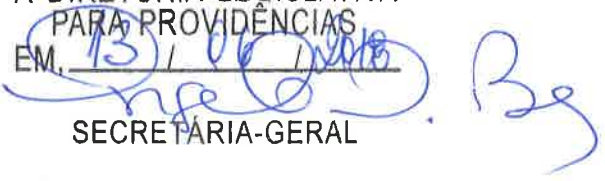
Florianópolis, 12 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em complemento ao Ofício nº 460/17/SCC-DIAL-GEMAT, encaminho a Vossa Excelência o Parecer nº 28/2018, da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR), em resposta ao Ofício nº GPS/DL/0084/2018, o qual contém pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0556.0/2017, que "Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da *Araucaria Angustifolia* (pinheiro brasileiro)".

Respeitosamente,


Luciano Veloso Lima
Secretário de Estado da Casa Civil

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 13/06/2018

SECRETÁRIA-GERAL

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Lido no Expediente
064ª Sessão de 19/06/18
- ANEXAR AO PL. 556/17
- DILIGÊNCIA
_____ Secretário

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ALDO SCHNEIDER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Ofd_517_PL_0556_0_17_SAR_compl_460_enc
SCC 1332/2018

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2159 e-mail: gemat@scc.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO SCC N. 1359/2018

PARECER N. 28/2018

O que se pretende nesse parecer é analisar o Projeto de Lei nº 0556.0/2017, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que "Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da Araucária Angustifolia (pinheiro brasileiro)".

De forma a coletar Informações necessárias para a correta análise da matéria, esta Consultoria Jurídica solicitou MANIFESTAÇÃO/PARECER Técnico junto a nossa Gerência de Desenvolvimento Florestal, sendo que esta encontra-se juntada a este processo digital, bem como as demais manifestações da Epagri e Cidasc.

Pois bem, no que tange ao interesse propriamente suscitado à matéria ora analisada, cumpre observar que as Manifestações ora juntadas foram no sentido de informar o apoio que esta Secretaria, juntamente com suas empresas vinculadas Epagri e Cidasc deram ao participarem do Inventário Florístico Florestal de Santa Catarina. – IFFSC, no período 2007-2011, o qual revelou importantes informações sobre a presença, o estoque e a diversidade genética da espécie em questão no território catarinense

Em decorrência dos resultados acima obtidos, o Consema instituiu um grupo de trabalho incumbido de construir uma proposta para a Política Florestal de SC, tendo sido apresentada ao Conselho em maio de 2013 como "Diretrizes para a Política Florestal Catarinense". Deste material apresentado, criou-se o Comitê Estadual de Gestão Florestal- CGFLORESTAL- visando à preservação, conservação e uso sustentável das florestas catarinenses através de seus grupos de trabalho, onde um destes tratou das florestas nativas, compreendendo a



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
CONSULTORIA JURÍDICA

silvicultura, o manejo, a pesquisa, a extensão, o fomento e o desenvolvimento da cadeia produtiva de produtos de espécies florestais nativas; sendo que uma destas espécies, a Araucária Angustifolia (pinheiro brasileiro), foi considerada prioritária para a política Florestal de Santa Catarina.

Com relação à abordagem das questões de ordem jurídica, nos termos do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto 2.382, de 28 de agosto de 2014 e, com base nos fatos e fundamentos expostos, **esta Consultoria Jurídica, conclui que o presente PL se reveste de legalidade e de constitucionalidade e conclui pelo prosseguimento do feito.** Antes contudo, sejam levadas em consideração as ressalvas feitas pela nossa Gerência de Desenvolvimento Florestal além da Epagri e Cidasc no que concerne ao aprimoramento deste PL.

Certifica-se por fim que as manifestações do Gerente de Desenvolvimento Florestal desta Secretaria, Sr. Laenio Pescador, da Diretora de Defesa Agropecuária da Cidasc- Priscila Belleza Maciel e do Presidente da Epagri- Sr. Luiz Ademir Hessmann que seguem juntadas aos autos, confere com o original que consta nos arquivos desta COJUR/SAR.

Florianópolis, 06 de junho de 2018.

Eduardo Pizzolatti de Miranda Ramos

Consultor Jurídico

DE ACORDO

Ailton Spies
Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA



Ofício nº 664/GAB

Florianópolis, 06 de junho de 2018.

Senhor Secretário,



Em resposta ao pedido de manifestação da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC relativa ao Projeto de Lei nº 0556.0/2017 (ALESC), processo SCC 01359/2018, que institui o Projeto Preservacionista Araucária e dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego de recurso alimentar proveniente da Araucaria angustifolia (pinheiro brasileiro), informamos:

Após análise pelo corpo técnico do Departamento de Defesa Sanitária Vegetal da CIDASC e, considerando os aspectos técnicos da proposta frente as legislações já existentes e que de alguma forma possam afetar a aplicação da mesma, **vimos nos manifestar favoráveis a proposta de lei não tendo nenhuma oposição ser feita.**

Como forma meramente construtiva no intuito de auxiliar a boa redação da legislação e o atendimento ao interesse social, destacamos alguns pontos que merecem um maior debate:

- Em alguns momentos a proposta fala em **manejo**, em outros fala em **exploração**. É interessante a **padronização** de acordo com as definições estabelecidas na proposta, enfatizando o entendimento de manejo sustentável.

- O parágrafo 1º do Artigo 7º **limita a Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA/SC a avaliação dos planos de manejo, ignorando outras instituições, tais como: a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI; a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC; Ongs e demais entidades privadas, que também desenvolvem trabalhos e pesquisas sobre a espécie e que consequentemente poderão contribuir no que se refere a proposta.**

Ao
Excelentíssimo Senhor
AIRTON SPIES
Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca
Florianópolis – SC
MMF/DAMS





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA



(Fl. 02 do Ofício nº 664/GAB de 06/06/18).

- O projeto de lei, não faz menção aos pequenos agricultores de base familiar. Vale lembrar que propriedades da agricultura familiar estão intrinsecamente envolvidas na conservação desses recursos. Observamos e ponderamos que as exigências previstas na proposta visando o manejo da espécie, possivelmente afastarão esses agricultores do processo, devido as dificuldades técnicas e aos custos envolvidos nos planos de manejo. Em nosso entendimento tal restrição, fará com que somente grandes agricultores, empresas e pessoas especializadas no assunto manejem a espécie, não trazendo a totalidade dos benefícios aos agentes da agricultura familiar que têm considerável participação na conservação desses recursos.

Desde já agradecemos a atenção dispensada, nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Respeitosamente,


Priscila Belleza Maciel
Diretora de Defesa Agropecuária





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

C. DEX n.º 074

Florianópolis, 29 de maio de 2018.



Excelentíssimo Senhor
Airtón Spies
Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca
Florianópolis – SC

Senhor Secretário,

Em resposta ao pedido de manifestação da Epagri relativa ao Projeto de Lei nº 0556.0/2017 (ALESC), processo SCC 01359/2018, que institui o Projeto Preservacionista Araucária e dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego de recurso alimentar proveniente da Araucária Angustifolia (pinheiro brasileiro), informamos:

- Considerando que a araucária (*Araucaria angustifolia*) é espécie constante da Lista das Espécies Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA 443/2014) e a Resolução Conama nº 278, de 24 de maio de 2001, ter determinado a suspensão de sua exploração para fins comerciais direto, enquanto não sejam estabelecidos critérios técnicos, cientificamente embasados, que garantam a sustentabilidade da exploração e a conservação genética das populações exploráveis, bem como a Resolução CONAMA nº 300, de 20 de março de 2002 ter previsto o corte de exemplares de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção somente quando necessários para a realização de pesquisas científicas, recomenda-se que o Projeto em apreço preveja ações que contribuam para a retirada da *Araucaria angustifolia* da lista de espécies ameaçadas de extinção;

- Considerando que o estado atual da arte, quanto ao manejo florestal da araucária permite a formulação de estratégias de manejo da espécie, mas não há, no momento, base de dados que permita avaliar os impactos da aplicação destas estratégias em escala regional ou estadual, sobre a diversidade da espécie, da fauna e da flora associadas à mesma, recomenda-se:

- a) Incorporar informações do IFFSC e as ações prioritárias para a espécie previstas no documento “Ações Prioritárias para a Política Florestal de Santa Catarina”, propostas pelo CGFlorestal;
- b) Que o projeto em análise está quase que limitado a aspectos de manejo silvicultural, amplie as ações para o plantio e a preservação da espécie, focando a conservação e o uso da espécie, por intermédio do fomento ao plantio e do manejo baseados em pesquisas científicas, pois ainda se carece de resultados sobre populações de araucárias submetidas a manejo propriamente dito;
- c) Que o projeto preveja ações de curto, médio e longo prazos e, que as ações iniciais tenham como foco o manejo da espécie com vista a produção de pinhão contemplando diferentes estratégias, e qualquer liberação se dê inicialmente em caráter experimental, acompanhada de programas de pesquisa relacionados que incluam a possibilidade de comercialização dos produtos madeireiros extraídos no manejo estratégico em avaliação,



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



assim como a avaliação dos impactos sobre a diversidade da espécie em si e das demais espécies associadas;

d) Que diferentes interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) possam submeter áreas e projetos de manejo experimental em escala comercial à apreciação de Comissão formada especificamente para este fim, em que se garanta a qualidade científica das informações e, a adequada avaliação da viabilidade econômica e ecológica de replicação da proposta em caráter regional ou estadual e dos impactos sobre a diversidade da araucária, das espécies associadas e da paisagem como um todo;

e) Por fim, recomenda-se fortemente que o projeto crie mecanismos de incentivo à participação dos pequenos produtores rurais, com atenção especial ao plantio da araucária destinada à produção de pinhões.

Atenciosamente,

Luiz Ademir Hessmann
Presidente

LAH/MIMA/DEX/Corresp.2018/Carta/05/2018



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício nº 544/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 21 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0401/2018, encaminho a Vossa Excelência cópia do Parecer nº 28/2018, da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR), do Ofício GABA nº 411/2018, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), e do Ofício GABP nº 101/2018, do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0556.0/2017, que "Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da *Araucaria Angustifolia* (pinheiro brasileiro)".

Informo que as referidas manifestações já foram oportunamente encaminhadas a essa Presidência por meio dos Ofícios nº 460/SCC-DIAL-GEMAT, de 22.5.2018, e nº 517/SCC-DIAL-GEMAT, de 12.6.2018, conforme atestam os comprovantes de recebimento anexos.

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 25 / 06 / 18

SECRETÁRIA-GERAL

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Respeitosamente,

Luciano Veloso Lima
Secretário de Estado da Casa Civil

Lido no Expediente
68ª Sessão de 26.06.18
anexar ao PL 556/17
diligência
Secretário

GERE/SECRETARIA GERAL 25/06/2018 10:13 00007

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ALDO SCHNEIDER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Ofici_544_PL_0556.0_17_reenc_resp
SCC 3206/2018

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2159 e-mail: gemat@scc.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício nº 460/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 22 de maio de 2018.

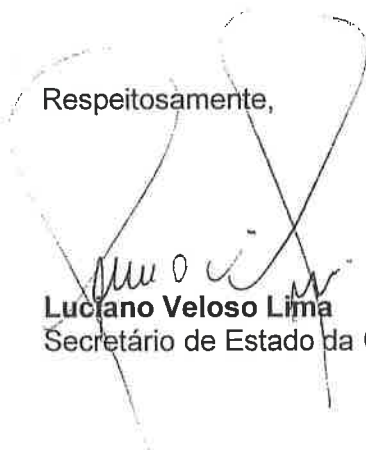
Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0084/2018, encaminho a Vossa Excelência o Ofício GABP nº 101/2018, do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0556.0/2017, que "Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da *Araucaria Angustifolia* (pinheiro brasileiro)".

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS) encaminhou, mediante o Ofício GABA nº 411/2018, o Parecer nº 24/2018, de sua Consultoria Jurídica, por meio do qual ressalta "[...] que o Projeto de Lei sob análise padece de vício de inconstitucionalidade, por ofensa ao art. 71, I e IV, da Constituição Estadual, porquanto cabe ao Governador do Estado a direção superior da administração estadual e sua organização e funcionamento. Quando o Poder Legislativo atua, sob sua iniciativa, de forma direta (como é o caso, a exemplo do que consta nos arts. 5º, § 3º, 7º, §§ 1º a 3º, 9º e 10, do PL) na área de competência de outro Poder, *in casu*, do Executivo, incorre em ingerência, dando ensejo à inconstitucionalidade da norma. Esse tema já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.372-MC/ES, que reafirmou a inconstitucionalidade dessas leis de origem parlamentar [...]. Ante o exposto, opino pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 0556.0/2017, por ofensa às disposições do art. 71, incisos I e IV, da Constituição Estadual".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos e informo que as manifestações da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) e da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. (EPAGRI) serão endereçadas a essa Presidência oportunamente.

Respeitosamente,


Luciano Veloso Lima

Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Ofrd_460_PL_0556.0_17_SDS_IMA_parcial_enc.
SCC 1332/2018

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina

Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3665-2159 e-mail: gemat@scc.sc.gov.br


Flávia Maria Cardozo Correia
Matrícula: 7519

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
22/05/2018 15:54 0007



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

68
F

Ofício GABA nº 411/2018
Processo SCC 1360/2018

Florianópolis, 4 de abril de 2018.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção aos termos do Ofício nº 271/SCC-DIAL-GEMAT, referente à Diligência ao Projeto de Lei nº 0556.0/2017, que "Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da Araucaria Angustifolia (pinheiro brasileiro)", encaminhar o Parecer nº 24/2018 oriundo da Consultoria Jurídica, desta Pasta, cujo teor ratifico.

Ademais, certifico que o documento supramencionado confere com o original que consta nos arquivos desta Secretaria.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

FABIO LIMA
Secretário Adjunto¹

Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Nesta

¹ Portaria nº 8, de 11/01/2018, DOE nº 20.694, de 22.01.2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER N° 24/2018
PROCESSO SCC 1360/2018

PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI N° 0556.0/2017, QUE "INSTITUI O PROJETO PRESERVACIONISTA ARAUCÁRIA, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANTIO, DA PRESERVAÇÃO, DO MANEJO SUSTENTÁVEL, DO DESENVOLVIMENTO DA SILVICULTURA E DO EMPREGO DO RECURSO ALIMENTAR PROVENIENTE DA ARAUCARIA ANGUSTIFOLIA (PINHEIRO BRASILEIRO)".

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), ao Projeto de Lei (PL) n° 0556.0/2017, que "Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da Araucaria angustifolia (pinheiro brasileiro)".

Como não há questionamento jurídico específico no pedido de diligência em tela, a presente análise fica adstrita aos aspectos gerais do projeto.

A matéria tratada na proposta (produção e consumo, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente) está inserida dentre aquelas cuja competência legislativa é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, incisos V e VI, da Constituição Federal).

Apesar de ser louvável o conteúdo da matéria, entendo que o Projeto de Lei sob análise padece de vício de



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA



inconstitucionalidade, por ofensa ao art. 71, I e IV¹, da Constituição Estadual, porquanto cabe ao Governador do Estado a direção superior da administração estadual e sua organização e funcionamento.

Quando o Poder Legislativo atua, sob sua iniciativa, de forma direta (como é o caso, a exemplo do que consta nos arts. 5º, § 3º, 7º, §§ 1º a 3º, 9º e 10, do PL) na área de competência de outro Poder, *in casu*, do Executivo, incorre em ingerência, dando ensejo à inconstitucionalidade da norma. Esse tema já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.372-MC/ES, que reafirmou a inconstitucionalidade dessas leis de origem parlamentar:

Trata, isto sim, de estabelecer uma nova atribuição de órgão da administração pública (ainda que autárquico), para o que a Constituição Federal de 05.10.1988, em seu texto originário, exigia lei de iniciativa do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, "e" - "criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública").

De qualquer maneira, não se pode compreender que o Poder Legislativo, sem iniciativa do Poder Executivo, possa alterar atribuições de órgãos da Administração Pública, quando a este último cabe a iniciativa de Lei para criá-los e extingui-los.

De que adiantaria ao Poder Executivo a iniciativa de Lei sobre órgãos da administração pública, se, ao depois, sem sua iniciativa, outra Lei pudesse alterar todas as suas atribuições e até suprimi-las ou desvirtuá-las? Não há dúvida de que interessa sempre ao Poder Executivo a iniciativa de Lei que diga respeito a sua própria organização, como ocorre, também, por exemplo, com o Poder Judiciário. (ADI 2.372-MC, Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, julgado em 21-8-02, DJ 28-11-2003)

¹ Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; [...]

IV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei; [...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA



Ainda nesse sentido, a ADI nº 2.443-MC/RS:

Compete privativamente ao Poder Executivo (CF, alínea e do inciso II do § 1º do artigo 61) a iniciativa de projeto de lei que confere atribuição a órgãos subordinados ao Governador do Estado (ADI 2.443-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgado em 7-6-01, DJ 29-8-03).

Corroborando, a Procuradoria Geral do Estado já se posicionou no mesmo sentido em situações análogas: Parecer nº 387/16 - PGE (Processo SCC 5834/2016) e Parecer nº 380/16 - PGE (Processo SCC 5571/2016).

Ante o exposto, opino pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 0556.0/2017, por ofensa às disposições do art. 71, incisos I e IV, da Constituição Estadual.

É o parecer.

Florianópolis, 3 de abril de 2018.

ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO
Consultor Jurídico



Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Criado pela Lei nº Lei 17354/2017, que extingue a Fatma



OF. GABP Nº 101/2018

Florianópolis, 26 de abril de 2018.

Senhor Diretor,

Com nossos cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 272/SCC-DIAD-GEMAT, Processo **SCC 1361/2018** (SCC 1332/2018), oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, pedido de diligência ao Projeto de Lei 0556.0/2017, que “Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da *Araucária Angustifolia* (pinheiro brasileiro), encaminhamos em anexo Informação Técnica DILIC/GELAF Nº 010/2018, a qual confere com o original.

Respeitosamente,

Alexandre Waltrick Rates
Presidente
(Assinado Digitalmente)
Confere com o original

Senhor
ALISON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Nesta



Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Criado pela Lei nº Lei 17354/2017, que extingue a Fatma



Florianópolis, 17 de abril de 2018.

INFORMAÇÃO TÉCNICA DILIC/GELAF nº 010/2018

I. DADOS GERAIS

ASSUNTO: Ofício nº. 272/SCC-DIAL-GEMAT, de 22/03/2018, encaminhado através do SGPE SCC/1361/2018.

II. DA INFORMAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), ao Projeto de Lei (PL) nº. 0556.0/2017, que “Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da *Araucaria angustifolia* (pinheiro Brasileiro)”.

III. ENCAMINHAMENTOS

Após a análise ao referido Projeto de Lei, discussão junto a Câmara Técnica de Atividades Agroflorestais – CTAFLO do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA e avaliação em conjunto com o Grupo de Trabalho “*Manejo e Silvicultura de Espécies Nativas*” do Comitê Estadual de Gestão Florestal – CG Florestal, temos a informar que:

a) A proposta possui algumas inconsistências, principalmente no quesito conceituação, tais quais, art 1º., § 2º., entende-se por:

“II – preservação: conjunto de ações no meio ambiente, naturais e humanas, que sustentam ou restauram os processos ecológicos essenciais para proteger a espécie de extinção, por meio do manejo florestal sustentável, a fim de promover:....



Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Criado pela Lei nº Lei 17354/2017, que extingue a Fatma



i) o fim da preservação total da espécie, que a médio e a longo prazos trará prejuízos idênticos ao proporcionado pelo corte indiscriminado”.

Primeiramente devemos observar que a palavra *preservação* está conceituada de forma equivocada, pois a mesma na verdade significa a proteção integral, ou seja, o recurso permanece intacto e sem interferência da ação humana. Sendo assim, caso se optasse por amparar o projeto de lei no termo “preservação”, os remanescentes de araucária não poderiam ser utilizados sob qualquer hipótese, nem mesmo sob manejo sustentável. Então, o termo para ser inserido no projeto é *conservação*, já que *o mesmo* significa “proteção dos recursos naturais com utilização racional”, garantindo a sustentabilidade dos mesmos.

Entendemos que não se pode defender “o fim” da *preservação total* da espécie, pois, ao contrário do que se afirma no dito Projeto, tal **não** promoverá prejuízos idênticos ao proporcionado pelo corte indiscriminado. Ressalta-se, a propósito, a contradição conceitual existente entre inciso e alínea citados, onde ao mesmo tempo em que se pretende a preservação de uma espécie, defende-se o fim dela.

b) O manejo florestal está previsto na Lei Federal 12.651/2012 e na Lei Estadual 14.675/2009 e suas alterações, bem como na Lei 11.428/2006. No entanto, por ser a araucária (*Araucaria angustifolia*) espécie constante da Lista das Espécies Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA 443/2014), a Resolução CONAMA nº 278, de 24 de maio de 2001, determina a suspensão de sua exploração para fins comerciais direto, **enquanto não sejam estabelecidos** critérios técnicos, cientificamente embasados, que garantam a sustentabilidade da exploração e a conservação genética das populações exploráveis. A Resolução CONAMA nº 300, de 20 de março de 2002, prevê o corte de exemplares de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção quando necessários para a realização de pesquisas científicas.

c) O Inventário Florístico Florestal de Santa Catarina – IFFSC apresenta dados sobre as populações da espécie em Santa Catarina. No entanto, este importante estudo não é utilizado para embasar a proposta analisada.

2



Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Criado pela Lei nº Lei 17354/2017, que extingue a Fatma



d) A proposta está amparada apenas em um trabalho científico realizado em poucas áreas de estudo localizadas na Região Serrana de Santa Catarina, desconsiderando outros inúmeros e valiosos trabalhos sobre a espécie já produzidos em Santa Catarina, inclusive da própria Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, que versam sobre genética, estrutura demográfica, fenologia, produção de pinhão, interação com a fauna, biologia reprodutiva, entre outros temas.

e) Apesar de já existirem importantes pesquisas sobre a espécie, ainda se carece de resultados sobre populações de araucárias submetidas ao manejo propriamente dito. Um projeto de lei que tenha como objetivo manejar uma espécie florestal ameaçada de extinção deve estar cientificamente embasado em critérios técnicos que garantam a sustentabilidade da exploração e a conservação genética das populações exploradas.

f) Em Santa Catarina, a araucária se apresenta na paisagem de diferentes formas: Floresta de Araucárias, Florestas com Araucárias e Áreas com Araucárias. Desta forma, qualquer proposta de manejo deve considerar essa complexidade.

g) As pesquisas científicas já realizadas indicam importante fragilidade genética da espécie. Desta forma, qualquer proposta que vise o seu manejo, inclusive com fim madeireiro, deve, imprescindivelmente, iniciar com foco na produção de suas sementes e no seu plantio.

h) Os artigos 3º ao 7º do PL preveem detalhamentos dos projetos de manejo que carecem de discussão técnica e análise de viabilidade, e que caberiam a um Decreto de regulamentação da Lei, caso promulgada, e não ao texto da lei propriamente dita.

i) O PL, embora mencione *preservação* (sic) da espécie, não traz diretrizes para sua operacionalização, limitando-se a apresentar aspectos silviculturais de manejo.

j) Ao propor que a avaliação e a análise dos projetos de manejo e a capacitação sejam feitas pelo Departamento de Engenharia Florestal da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, conforme Art 7º, § 1º do referido PL, a proposta implica na oneração de estrutura do Estado, sem prévia consulta e/ou discussão interna à instituição implicada. Deste modo, apresenta vício de origem, o que torna a proposta inviável. Além disso, a UDESC não possui competência legal para

3



Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Criado pela Lei nº Lei 17354/2017, que extingue a Fatma



avaliar e analisar os projetos de manejo, sendo o IMA/SC (Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina) o único órgão no Estado com prerrogativas para tal.

k) O Governo do Estado de Santa Catarina já constituiu formalmente um Comitê Estadual de Gestão Florestal – CG Florestal, o qual deve ser envolvido em qualquer proposta para viabilizar o manejo florestal no Estado.

IV. CONCLUSÃO

Tendo em vista as considerações anteriores, sugerimos que:

a) Seja formado, no âmbito do CGFlorestal, um grupo de trabalho para elaborar uma proposta de programa estadual para conservação e manejo da Araucária. Tal proposta deverá considerar as recomendações elaboradas em 2015 pelo Grupo de Trabalho 2 (Silvicultura e Manejo de Espécies Nativas no Estado de Santa Catarina) para a “Criação de Modelos para Exploração Sustentável de Florestas e Silvicultura Nativa com Espécies Alternativas”.

b) Qualquer política pública que objetiva incentivar o manejo consciente e a conservação de uma espécie florestal, principalmente em se tratando de espécie ameaçada de extinção como é o caso do pinheiro-brasileiro ou pinheiro-do-Paraná (*Araucaria angustifolia*), deveria prever a viabilidade de sua retirada da “Lista de Espécies da Flora Nacional Ameaçadas de Extinção”, espécie esta classificada como “em perigo (EN)”, publicada pela Portaria MMA 443/2014. Nenhum artigo no PL prevê esta possibilidade.

c) As políticas públicas devem conferir segurança jurídica para os produtores rurais que tenham interesse em manejar florestas de araucárias com fins de comercialização e de conservação da espécie, em suas propriedades. A falta de um plano de manejo de qualidade e sustentável que incentive sua aplicação, desestimula os produtores a investir nos cultivos de espécies nativas.

d) O manejo florestal da araucária não deve prever somente a exploração madeireira, mas também a produção de pinhões que poderá ser uma ferramenta importante para promover

4
Assinatura



Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Criado pela Lei nº Lei 17354/2017, que extingue a Fatma



alternativas de renda para o pequeno produtor rural, reduzindo a pressão de corte sobre a espécie e garantindo sua conservação.

e) Seja discutido, no âmbito do grupo de trabalho supracitado, os critérios definidos nos artigos 3º ao 7º do PL, bem como forma jurídica adequada para seu encaminhamento.

f) O projeto integre, concomitantemente, atividades de plantio, de manejo e de pesquisa e contemple ações de curto, médio e longo prazos, com foco na produção de sementes, plantio e diferentes estratégias de manejo. Desta forma, as áreas de manejo terão, inicialmente, caráter experimental, sempre tendo em conta a preocupação com a perpetuação e a diversidade genética da espécie.

g) Diferentes interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) poderão submeter áreas para manejo experimental à apreciação de Comissão formada especificamente para este fim, a ser nomeada pelo CG Florestal e demais órgãos competentes da administração estadual.

h) Os produtos madeireiros extraídos das áreas experimentais poderão ser comercializados, desde que se obedeça a legislação vigente sobre transporte de produtos florestais nativos.

i) Sejam modificados os conceitos abordados no Art 1º, §2º, trazendo os conceitos da ecologia para o referido PL.

j) Seja alterado o Art 7º, § 1º, para que a avaliação e a análise dos projetos de plano de manejo seja de competência exclusiva do órgão ambiental e não da UDESC, conforme descrito no PL.

Esta é a informação,

MSc. Gabriela Casarin Ribeiro de Almeida Lopes

Eng. Agrônoma

Diretoria de Regularização Ambiental

Gerência de Licenciamento Ambiental Rural



Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Criado pela Lei nº Lei 17354/2017, que extingue a Fatma

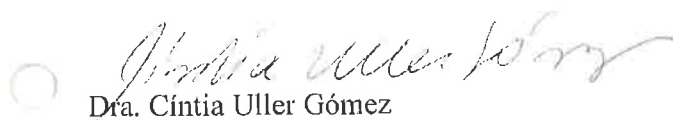



Dra. Adriana Philippi Luz

Bióloga

Diretoria de Regularização Ambiental

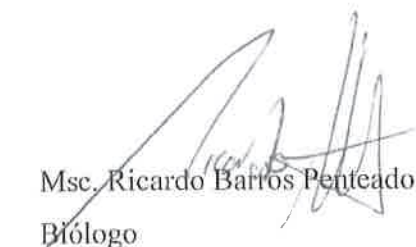
Gerência de Licenciamento Ambiental Rural


Dra. Cintia Uller Gómez

Eng. Agrônoma

Diretoria de Regularização Ambiental

Gerência de Licenciamento Ambiental Rural


Msc. Ricardo Barros Penteado

Biólogo

Diretoria de Regularização Ambiental

Gerência de Licenciamento Ambiental Rural

De acordo


MSc. Gabriela Brasil dos Anjos

Diretoria de Regularização Ambiental

Bióloga – Gerente de Licenciamento Ambiental Rural



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício nº 517/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 12 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em complemento ao Ofício nº 460/17/SCC-DIAL-GEMAT, encaminho a Vossa Excelência o Parecer nº 28/2018, da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR), em resposta ao Ofício nº GPS/DL/0084/2018, o qual contém pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0556.0/2017, que "Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da *Araucaria Angustifolia* (pinheiro brasileiro)".

Respeitosamente,


Luciano Veloso Lima
Secretário de Estado da Casa Civil

RECEBUE/SECRETARIA GERAL 13/6/2018 17:54 00097


Flávia Maria Cordeiro Correia
Matrícula: 7519

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ALDO SCHNEIDER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Ofrd_517_PL_0556.0_17_SAR_compl_460_enc
SCC 1332/2018

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2159 e-mail: gemat@scc.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO SCC N. 1359/2018

PARECER N. 28/2018

O que se pretende nesse parecer é analisar o Projeto de Lei nº 0556.0/2017, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que "Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da Araucária Angustifolia (pinheiro brasileiro)".

De forma a coletar Informações necessárias para a correta análise da matéria, esta Consultoria Jurídica solicitou MANIFESTAÇÃO/PARECER Técnico junto a nossa Gerência de Desenvolvimento Florestal, sendo que esta encontra-se juntada a este processo digital, bem como as demais manifestações da Epagri e Cidasc.

Pois bem, no que tange ao interesse propriamente suscitado à matéria ora analisada, cumpre observar que as Manifestações ora juntadas foram no sentido de informar o apoio que esta Secretaria, juntamente com suas empresas vinculadas Epagri e Cidasc deram ao participarem do Inventário Florístico Florestal de Santa Catarina. – IFFSC, no período 2007-2011, o qual revelou importantes informações sobre a presença, o estoque e a diversidade genética da espécie em questão no território catarinense

Em decorrência dos resultados acima obtidos, o Consema instituiu um grupo de trabalho incumbido de construir uma proposta para a Política Florestal de SC, tendo sido apresentada ao Conselho em maio de 2013 como "Diretrizes para a Política Florestal Catarinense". Deste material apresentado, criou-se o Comitê Estadual de Gestão Florestal- CGFLORESTAL- visando à preservação, conservação e uso sustentável das florestas catarinenses através de seus grupos de trabalho, onde um destes tratou das florestas nativas, compreendendo a



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
CONSULTORIA JURÍDICA



silvicultura, o manejo, a pesquisa, a extensão, o fomento e o desenvolvimento da cadeia produtiva de produtos de espécies florestais nativas; sendo que uma destas espécies, a Araucária Angustifolia (pinheiro brasileiro), foi considerada prioritária para a política Florestal de Santa Catarina.

Com relação à abordagem das questões de ordem jurídica, nos termos do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto 2.382, de 28 de agosto de 2014 e, com base nos fatos e fundamentos expostos, esta Consultoria Jurídica, conclui que o presente PL se reveste de legalidade e de constitucionalidade e conclui pelo prosseguimento do feito. Antes contudo, sejam levadas em consideração as ressalvas feitas pela nossa Gerência de Desenvolvimento Florestal além da Epagri e Cidasc no que concerne ao aprimoramento deste PL.

Certifica-se por fim que as manifestações do Gerente de Desenvolvimento Florestal desta Secretaria, Sr. Laenio Pescador, da Diretora de Defesa Agropecuária da Cidasc- Priscila Belleza Maciel e do Presidente da Epagri- Sr. Luiz Ademir Hessmann que seguem juntadas aos autos, confere com o original que consta nos arquivos desta COJUR/SAR.

Florianópolis, 06 de junho de 2018.

Eduardo Pizzolatti de Miranda Ramos

Consultor Jurídico

DE ACORDO

Ailton Spies

Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA



Ofício nº 664/GAB

Florianópolis, 06 de junho de 2018.

Senhor Secretário,



Em resposta ao pedido de manifestação da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC relativa ao Projeto de Lei nº 0556.0/2017 (ALESC), processo SCC 01359/2018, que institui o Projeto Preservacionista Araucária e dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego de recurso alimentar proveniente da Araucaria angustifolia (pinheiro brasileiro), informamos:

Após análise pelo corpo técnico do Departamento de Defesa Sanitária Vegetal da CIDASC e, considerando os aspectos técnicos da proposta frente as legislações já existentes e que de alguma forma possam afetar a aplicação da mesma, vimos nos manifestar favoráveis a proposta de lei não tendo nenhuma oposição ser feita.

Como forma meramente construtiva no intuito de auxiliar a boa redação da legislação e o atendimento ao interesse social, destacamos alguns pontos que merecem um maior debate:

- Em alguns momentos a proposta fala em manejo, em outros fala em exploração. É interessante a padronização de acordo com as definições estabelecidas na proposta, enfatizando o entendimento de manejo sustentável.

- O parágrafo 1º do Artigo 7º limita a Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA/SC a avaliação dos planos de manejo, ignorando outras instituições, tais como: a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI; a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC; Ongs e demais entidades privadas, que também desenvolvem trabalhos e pesquisas sobre a espécie e que consequentemente poderão contribuir no que se refere a proposta.

Ao
Excelentíssimo Senhor
AIRTON SPIES
Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca
Florianópolis – SC
NMF/DAIS





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA



(Fl. 02 do Ofício nº 664/GAB de 06/06/18).

- O projeto de lei, não faz menção aos pequenos agricultores de base familiar. Vale lembrar que propriedades da agricultura familiar estão intrinsecamente envolvidas na conservação desses recursos. Observamos e ponderamos que as exigências previstas na proposta visando o manejo da espécie, possivelmente afastarão esses agricultores do processo, devido as dificuldades técnicas e aos custos envolvidos nos planos de manejo. Em nosso entendimento tal restrição, fará com que somente grandes agricultores, empresas e pessoas especializadas no assunto manejem a espécie, não trazendo a totalidade dos benefícios aos agentes da agricultura familiar que têm considerável participação na conservação desses recursos.

Desde já agradecemos a atenção dispensada, nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

Priscila Belleza Maciel
Diretora de Defesa Agropecuária





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

C. DEX n.º 074

Florianópolis, 29 de maio de 2018.



Excelentíssimo Senhor
Airton Spies
Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca
Florianópolis – SC

Senhor Secretário,

Em resposta ao pedido de manifestação da Epagri relativa ao Projeto de Lei nº 0556.0/2017 (ALESC), processo SCC 01359/2018, que institui o Projeto Preservacionista Araucária e dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego de recurso alimentar proveniente da Araucária Angustifolia (pinheiro brasileiro), informamos:

- Considerando que a araucária (*Araucaria angustifolia*) é espécie constante da Lista das Espécies Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA 443/2014) e a Resolução Conama nº 278, de 24 de maio de 2001, ter determinado a suspensão de sua exploração para fins comerciais direto, enquanto não sejam estabelecidos critérios técnicos, cientificamente embasados, que garantam a sustentabilidade da exploração e a conservação genética das populações exploráveis, bem como a Resolução CONAMA nº 300, de 20 de março de 2002 ter previsto o corte de exemplares de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção somente quando necessários para a realização de pesquisas científicas, recomenda-se que o Projeto em apreço preveja ações que contribuam para a retirada da *Araucaria angustifolia* da lista de espécies ameaçadas de extinção;

- Considerando que o estado atual da arte, quanto ao manejo florestal da araucária permite a formulação de estratégias de manejo da espécie, mas não há, no momento, base de dados que permita avaliar os impactos da aplicação destas estratégias em escala regional ou estadual, sobre a diversidade da espécie, da fauna e da flora associadas à mesma, recomenda-se:

- a) Incorporar informações do IFFSC e as ações prioritárias para a espécie previstas no documento “Ações Prioritárias para a Política Florestal de Santa Catarina”, propostas pelo CGFlorestal;
- b) Que o projeto em análise está quase que limitado a aspectos de manejo silvicultural, amplie as ações para o plantio e a preservação da espécie, focando a conservação e o uso da espécie, por intermédio do fomento ao plantio e do manejo baseados em pesquisas científicas, pois ainda se carece de resultados sobre populações de araucárias submetidas a manejo propriamente dito;
- c) Que o projeto preveja ações de curto, médio e longo prazos e, que as ações iniciais tenham como foco o manejo da espécie com vista a produção de pinhão contemplando diferentes estratégias, e qualquer liberação se dê inicialmente em caráter experimental, acompanhada de programas de pesquisa relacionados que incluam a possibilidade de comercialização dos produtos madeireiros extraídos no manejo estratégico em avaliação,



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



assim como a avaliação dos impactos sobre a diversidade da espécie em si e das demais espécies associadas;

d) Que diferentes interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) possam submeter áreas e projetos de manejo experimental em escala comercial à apreciação de Comissão formada especificamente para este fim, em que se garanta a qualidade científica das informações e, a adequada avaliação da viabilidade econômica e ecológica de replicação da proposta em caráter regional ou estadual e dos impactos sobre a diversidade da araucária, das espécies associadas e da paisagem como um todo;

e) Por fim, recomenda-se fortemente que o projeto crie mecanismos de incentivo à participação dos pequenos produtores rurais, com atenção especial ao plantio da araucária destinada à produção de pinhões.

Atenciosamente,

Luiz Ademir Hessmann
Presidente

LAH/MIMA/DEX/Corresp.2018/Carta/05/2018



CE FIESC/DEA Nº 45885/2018

Florianópolis, 5 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual KENNEDY NUNES
1º Secretário
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis, SC

Assunto: Resposta de diligência ao PL 556/2017 – Projeto de manejo sustentável da Araucária.

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, e em resposta ao Ofício GPS/DL/0402/2018, manifestamos a posição desta Federação ao Projeto de Lei 556/2017, de autoria do Deputado Milton Hobus (PSD), que institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da "*Araucaria angustifolia*" (pinheiro brasileiro).

A FIESC apoia a iniciativa por entender que o Projeto de Lei resgata a possibilidade do uso da espécie como alternativa econômica, principalmente na pequena propriedade rural.

Portanto, é fundamental a adoção de políticas públicas quanto à pratica do plantio, da preservação e do manejo da araucária, pois, assim, contribuem para o reflorestamento. A proibição do seu uso econômico põe a espécie em risco de extinção.

Permanecendo à disposição para tratar do assunto, reiteramos expressões de consideração.

Atenciosamente,


GLAUCO JOSÉ CÔRTE
Presidente da FIESC

Lido no Expediente
076ª Sessão de 11/07/18
ANEXAR AO PL. 556/17
DILIGÊNCIA
Secretário



DEVOLUÇÃO

Usando os atributos do Regimento Interno, em seu artigo 128, inciso VI, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0556.0/2017, para o Senhor Deputado Ricardo Guidi para exarar relatório, tendo como prazo máximo para apreciação até o dia 10/07/2018, segundo Art. 137, inciso II .

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2018


Lyvia Mendes Corrêa
Chefe de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua: Major Teodósio Furtado, 30 - Centro
Fone: 49 32491004 - E-mail: camara@campobelodosul.sc.gov.br



MOÇÃO nº. 033/2018 – C. 3519

Ilmo. Sr.
Silvio Dreveck
Presidente da Assembleia Legislativa
Florianópolis - SC

Lido no Expediente
93^a Sessão de 09/10/18
Acusar recebimento
Anexo 72/556/17.
Secretário

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campo Belo do Sul – SC, em reunião realizada no dia 04 de setembro do presente ano, por indicação do vereador Ademir da Guia Martins, com aprovação e menção dos demais vereadores deliberaram e vêm através do presente manifestar o apoio desta casa legislativa pela aprovação do Projeto de Lei n. 0556.0/2017 de autoria do deputado Milton Hobus, que dispõe sobre a instituição do Projeto de Preservação da Araucária e regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recursos alimentar proveniente da Araucária.

Sendo o que se apresenta para o momento, elevam-se protestos e estima e distinta consideração.

Campo Belo do Sul - SC, 04 de setembro de 2018.

Orli Mocelin
Presidente

Ademir da Guia Martins

Gilseu Fernando Rosch

Claudinei Ribeiro da Silva

Cristiano Rodrigues

Claudiane Varela Pucci

Antônio Lourenço Correia

Denise Terezinha de Moraes Pereira

Ivan Carlos Bueno

Vereadores

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM.

SECRETÁRIA-GERAL

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

APROVADO ENVIE-SE AO

04/09/18

Presidents

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFICIO Nº 0449
DATA: 10/10/2018



FIESC

CE FIESC/DEA N° 45885/2018

Florianópolis, 5 de julho de 2018.



Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual KENNEDY NUNES

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis, SC

Assunto: Resposta de diligência ao PL 556/2017 – Projeto de manejo sustentável da Araucária.

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, e em resposta ao Ofício GPS/DL/0402/2018, manifestamos a posição desta Federação ao Projeto de Lei 556/2017, de autoria do Deputado Milton Hobus (PSD), que institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da "*Araucaria angustifolia*" (pinheiro brasileiro).

A FIESC apoia a iniciativa por entender que o Projeto de Lei resgata a possibilidade do uso da espécie como alternativa econômica, principalmente na pequena propriedade rural.

Portanto, é fundamental a adoção de políticas públicas quanto à prática do plantio, da preservação e do manejo da araucária, pois, assim, contribuem para o reflorestamento. A proibição do seu uso econômico põe a espécie em risco de extinção.

Permanecendo à disposição para tratar do assunto, reiteramos expressões de consideração.

Atenciosamente,


GLAUCIO JOSÉ CÔRTE
Presidente da FIESC



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES



OFÍCIO Nº 0502/2018

Lages/SC, 02 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor,

Passo às suas mãos, cópia da **Moção Legislativa nº 211/2018**, matéria aprovada por esta Casa Legislativa, em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2018.

Atenciosamente,

**LUIZ MARIN
PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor
MILTON HOBUS
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Palácio Barriga Verde - Rua Doutor
Jorge Luz Fontes, 310, gabinete 034,
CEP: 88020-900 - Florianópolis/SC



Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280 - Cep: 88501-050, Centro, Lages - SC

Fone: (49) 3251-5422 (49) 3251-5402 - E-mail:
materias@camaralages.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES



MOÇÃO LEGISLATIVA Nº 0211/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES.

APOIO, AO PROJETO DE LEI N. 0556.0/2017, DO DEPUTADO ESTADUAL MILTON HOBUS, QUE "INSTITUI O PROJETO PRESERVACIONISTA ARAUCÁRIA, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANTIO, DA PRESERVAÇÃO, DO MANEJO SUSTENTÁVEL, DO DESENVOLVIMENTO DA SILVICULTURA E DO EMPREGO DO RECURSO ALIMENTAR PROVENIENTE DA "ARAUCARIA ANGUSTIFOLIA" (PINHEIRO BRASILEIRO)."

JEAN PIERRE EZEQUIEL, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência requerer, após manifestação do Egrégio Plenário, envio de Moção Legislativa ao **Deputado Estadual Milton Hobus**, com o seguinte teor:

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acatando proposição do Vereador acima nominado, envia:

MOÇÃO LEGISLATIVA:

Requerem à Douta Mesa Executiva desta Casa de Leis, para que seja enviada a moção de apoio para a Presidência da Assembleia Legislativa de Santa Catarina ao projeto de Lei n. 0556.0/2017, do Deputado Estadual Milton Hobus, que "Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da "Araucaria angustifolia" (pinheiro brasileiro)."

JUSTIFICATIVA:

A comunidade de Lages e também da serra catarinense tem imenso interesse na manutenção e preservação das Araucárias, árvore símbolo de nossa terra. O projeto de lei em questão trata do assunto com excelência, contando com apoio de diversos órgãos e estudos técnicos que visam o plantio, preservação e manejo da espécie Araucária.

Atualmente esta árvore encontra-se na lista das árvores ameaçadas de extinção.

Diversos estudos vêm sendo feitos recentemente para que se possa entender melhor a ecologia e a biologia desta árvore; estes estudos também são necessários para orientar as urgentes medidas de proteção que ainda precisam ser tomadas para assegurar a sobrevivência desta espécie sensível e altamente especializada em um ambiente que rapidamente vai sendo invadido e destruído pelo homem, mas ainda persistem muitas

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGES
18/02/2018
PRESIDENTE



Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280 - Cep: 88501-050, Centro, Lages - SC

Fone: (49) 3251-5422 (49) 3251-5402 - E-mail:
materias@camaralages.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES



incertezas e contradições em vários aspectos.

Esse conhecimento imperfeito da matéria, que confunde até a conceituação e aplicação das leis ambientais que deviam protegê-la e ainda não conseguem fazê-lo - veja-se o recuo continuado das áreas onde sobrevive - mais as variadas exigências que a planta impõe no cultivo planejado para que possa render bem, desanimam muitos reflorestadores, que preferem espécies mais bem conhecidas, de crescimento mais rápido e que não demandem tantos cuidados.

Entretanto, os estudiosos são unânimes em declarar a necessidade de sua salvação, tanto por sua importância econômica e ecológica como paisagística e cultural.

Desta forma o projeto de Lei proposto tem o escopo de suprir uma lacuna em nossa legislação, dando maior visibilidade para a proteção e oportunizando a preservação da espécie por meio do plantio, preservação e manejo alimentar e silvicultura.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2018.

Jean Pierre (PSD)
Vereador



Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280 - Cep: 88501-050, Centro, Lages - SC

Fone: (49) 3251-5422 (49) 3251-5402 - E-mail:
materias@camaralages.sc.gov.br



DESPACHO

Arquive-se, de acordo com o art. 181 do Regimento Interno , o PL./0556.0/2017, que “Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da ‘Araucaria angustifolia’ (pinheiro brasileiro)”.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2019.


Deputado **SILVIO DREVECK**
Presidente



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

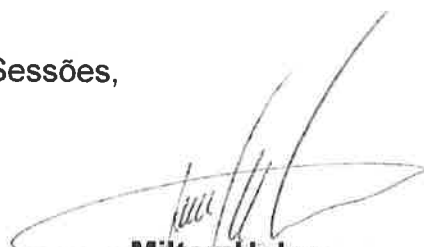
REQUERIMENTO

RQS/0022.7/2019



O Deputado que este subscreve, com amparo no parágrafo único do art. 181, do Regimento Interno, **REQUER** o desarquivamento das respectivas proposições de minha autoria; PL 137.6/2018 (NF na GTA), PL 220.0/2018 (parcelamento IPVA), PL 297.0/2018 (Políticas públicas para o motofretista), PL 304.3/2018 (Isenta tarifa de pedágio para motocicletas), PL 305.4/2018 (Justificativa com motivação nos atos governamentais sobre ICMS), PL 294.7/2017 (Direito do arrependimento), PL 556.0/2017 (Araucária).

Sala das Sessões,


Milton Hobus
Deputado Estadual

DEFERIDO O REQUERIMENTO
PROVIDENCIE-SE
Sessão de 06/02/2019

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM 7/2/19

Gri



TERMO DE DESARQUIVAMENTO 016/2019

Em cumprimento ao que determina o REQUERIMENTO - RQS/0022.7/2019, de autoria do Senhor Deputado Milton Hobus, deferido em sessão realizada no dia 06 (seis) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), procedemos, nesta data, ao desarquivamento do Projeto de Lei nº 0556.0/2017, de sua autoria, que: "Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da "Araucaria angustifolia" (pinheiro brasileiro)".

Florianópolis SC, 11 de fevereiro de 2019.


Maria Ivonete Lessa
Coordenadora de Documentação



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0556.0/2017, ao(à) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, para fins de relatoria, tendo até o dia 02/04/2019, como prazo regimental final para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2019


Lyvia Mendes Corrêa
Chefe de Secretaria